



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXI — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.864

BELEM — QUARTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 1962

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 12 DE MAIO
DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Menedina Cardoso Barros, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de maio de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE MAIO
DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Elza Barbosa dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de maio de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE MAIO
DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Cloris Tabosa Sá, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de maio de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE JUNHO
DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. JOSE GOMES QUARESMA

Respondendo pelo Expediente

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. RAIMUNDO MARIO CAVALEIRO DE MACÊDO

Respondendo pelo Expediente

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Eng. ANTONIO DIAS VIEIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Sr. TIBIRICA DE MENEZES MAIA

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Cel. HILDEBRANDO AZEVEDO

Respondendo pelo Expediente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria das Dores Rodrigues, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE JUNHO
DE 1962

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Cecília Dias Santana, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE JUNHO
DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Assunção Oliveira Silva, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença-reposou a contar de 9 de abril a 7 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE JUNHO
DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alta Arruda do Amaral, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrada, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 10 de abril a 29 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE JUNHO
DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Margarida Falcão da Vera Cruz, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADES

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Número atrasado	12,00	1 pag. de conta-	
Número avulso	10,00	bilidade uma vez Cr\$ 4.000,00	
Número atrasado		Por mês de duas (2) vezes,	
Semestral	1.000,00	10% de abatimento.	
Anual	Cr\$ 2.000,00	Por mês de cinco (5) vezes	
Estados e Municípios		20% de abatimento	
Anual	Cr\$ 2.300,00	O centímetro por coluna	
Semestral	1.800,00	valor de Cr\$ 50,00.	
Exemplar	10,00		
por ano			

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às onze e trinta (11,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às onze e trinta (8 às 11,30) horas, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se farão caso os assinantes que os solicitarem.

tratamento de saúde, a contar de 1.º a 30 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Odete da Silva Freitas, ocupante do cargo de Diretor, padrão R, do Quadro Único, lotado no Interior, 180 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 7 de maio a 2 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Irene Moraes de Lima, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrada, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90

dias de licença repouso a contar de 14 de maio a 11 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elba Pereira da Costa, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrada, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 30 de abril a 28 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benedita de Souza Lobo, ocupante do cargo de professora de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado

no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 5 de abril a 3 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Carmem Cruz Mesquita dos Santos Brasil, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 1.º de abril a 29 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Paula de Nascimento Sousa, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 21 de maio a 18 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Abigail da Rocha Monteiro, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 1.º de abril a 29 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Olga Nunes de Andrade, ocupante do cargo de 2.ª entrada, padrão E, do Quadro Único, lotado em escola do Subúrbio da Capital, 60 dias de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares, a contar de 12 de fevereiro a 12

de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Graciete Cordeiro Guimarães, ocupante do cargo de Professor de 3.ª entrada, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 12 de abril a 10 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Isaura de Farias Ferrão, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 1.º de abril a 29 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Magno Reis, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrada, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 23 de maio a 20 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Irene de Sousa Costa, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrada, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 15 de abril a 13 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Maria Brito Moraes, ocupante do cargo de Professor de 3.ª entrada, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 15 de março a 12 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Carmen do Rosário Chaves de Lima, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 2 de maio a 30 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Galvão de Athaide Ferreira, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrada, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 11 de novembro a 10 de dezembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Santos Campos, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 15 de maio a 12 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Eneida Almeida Antonio José, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 15 de março a 12 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Bezerra da Silva, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 23 de março a 20 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Xista Menezes de Oliveira, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 180 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 29 de novembro do ano passado a 27 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Odete Marvão Santos, ocupante do cargo de Diretora, padrão R, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 28 de março a 25 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo

com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Izaldo Simões da Costa, ocupante do cargo de Polícia Sanitária, classe G, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 24 de abril a 23 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1962.

AURÉLIO CORREIA DO CARMO

Governador do Estado

Pedro Vallinoto

Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João Lucas Fernandes, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 180 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 12 de abril a 8 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1962.

AURÉLIO CORREIA DO CARMO

Governador do Estado

Pedro Vallinoto

Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lucia Martins do Nascimento, diarista equiparada da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 180 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 9 de abril a 5 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1962.

AURÉLIO CORREIA DO CARMO

Governador do Estado

Pedro Vallinoto

Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Olavo de Castro Loupinho, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 16 de abril a 13 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1962.

AURÉLIO CORREIA DO CARMO

Governador do Estado

Pedro Vallinoto

Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Fortunato Freire Filho, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Produção, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 12 de outubro do ano passado a 9 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Pará, 8 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Palácio do Governo do Estado
Tibiriçá Menezes Maia
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais os arts. 160, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, Manoel Antonio do Nascimento, extranumerário diarista equiparado da Secretaria de Estado de Produção, percebendo nessa situação os proventos anuais de quarenta mil seiscientos e cinquenta e seis cruzeiros (Cr\$ 40.656,00), correspondente aos vencimentos proporcionais a 12 anos de serviço, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído o abono de emergência concedido pela Lei n. 2172 de 17.1.1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Tibiriçá Menezes Maia

Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 160, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Cirilo Neves dos Reis, extranumerário diarista equiparado da Secretaria de Estado de Produção, percebendo nessa situação os proventos anuais de quarenta e quatro mil, quarenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 44.044,00), correspondente aos vencimentos proporcionais a 13 anos de serviço, acrescido de 10% referente ao adicional, já incluído o abono de emergência concedido pela Lei n. 2172 de 17.1.1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Palácio do Governo do Estado

Tibiriçá Menezes Maia

Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 7 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear Alancino Assis Moreira, para exercer a função de Delegado de Polícia no município de Porto de Móz (vago com a exoneração de Manoel José Fuzil).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Dr. Evandro Rodrigues do Carmo

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, com o Sr. Silva Barros, do cargo de Escriturário classe I, do Quadro Único lotado no Serviço de Registro do Estrangeiro

da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve, exonerar José Ventura do cargo de Comissário de Polícia do lugar Jaburu, no Município de Primavera.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear Alvaro Cordovil dos Santos, para exercer o cargo de Comissário de Polícia de Caezinhos no Município de Primavera.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear João Maria de Barros para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Nazare, no Município de Primavera.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear Albino Fonseca, para exercer o cargo de Comissário de Polícia no lugar Jaburu, Município de Primavera, vago com a exoneração de José Ventura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98 e 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Franklin Ferreira dos Santos guarda civil de 3ª classe da Inspeção da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 120 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 30 de março a 27 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Waldemar Lira, Sinalheiro de 2ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 5 de dezembro do ano passado a 4 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João Maria Soares, ocupante do cargo de Fiscal, padrão H, do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 23 de fevereiro a 31 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo de Oliveira Andrade, sinalheiro de 1ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 20 de março a 18 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Neves Gaia, guarda civil de 3ª classe da Inspeção da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 2 de maio a 30 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alexandre Paiva, guarda civil de 3ª classe da Inspeção da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 180 dias de licença em prorrogação a contar de 2 de abril a 29 de setembro do corrente ano.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 11/5/62.

Petição 0516 — Pedro Augusto de Moura

Palha, Benedito Celso de Pádua

Costa e outros, Consultor Geral do Estado e Consultores Jurídicos das S.E.E. e outras Secretarias

— Recurso interposto pelos Consultores Geral e de várias Secretarias de Estado, sobre equiparação de vencimentos — Deferido

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça

Em 23/5/62.

Petição 0516 — Pedro Augusto de Moura

Palha, Benedito Celso de Pádua

Costa e outros, Consultores Geral do Estado e Jurídicos de várias Secretarias

— Recurso interposto pelos Consultores Geral e de várias Secretarias de Estado, sobre equiparação de vencimentos — 10.) Oficial às repartições nas quais os petionários são lotados, dizendo do deferimento do pedido, e para que sejam feitas

as modificações nas fls 20.) Encaminhe-se ao DSP.

Ofícios:

N. 368, da Assistência Judiciária do Cível — Belém, encaminhando o mapa das queixas apresentadas no mês de abril e o balancete da Tesouraria — Acusar e agradecer

— N. 62, da Prefeitura Municipal de Araticú, remetendo cópia da ata da instalação da cidade e Município de Bágre — Ao Assessor Jefferson

— N. 456, da Secretaria de Estado de Segurança Pública — D.E. I.C. — Encaminhando os telegramas do delegado de Polícia de Breves — Diga à Consultoria Geral do Estado.

— N. 1, da Polícia Militar — A superior consideração do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Cartas:

N. 017, de Eliete Pereira do Carmo, professora em Altamira, prestando informações a respeito da professora Zana Benarroch Oliveira — Diga à Consultoria Geral do Estado.

— N. 018, de José Ramires — Salinópolis — Ao Assessor Jefferson.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Compra de terras

De ordem de Sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Y. V. O. N. E. F. R. E. I. R. I. A, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca do Guamá, 440. Termo, 440. Município de Capim, 1180. Distrito, com a área de 1.089 hectares, com as seguintes indicações e limites:

Confronta-se pela frente com terras requeridas por Takashi Tuboni, pelo lado esquerdo com terras requeridas por quem de direito, pelo lado direito com terras requeridas por Antonio Ueda e outros e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito. Medindo 3.300 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Aguas, 12 de junho de 1962.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo

(Em 13 — 23/6 e 3/7/62.)

Compra de terras

De ordem de Sr. engenheiro chefe desta seção, faço público

que por Y. V. O. N. E. F. R. E. I. R. I. A, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca do Guamá, 440. Termo, 440. Município de Capim, 1180. Distrito, com a área de 1.089 hectares, com as seguintes indicações e limites:

Confronta-se pela frente com terras requeridas por Takashi Tuboni, pelo lado esquerdo com terras requeridas por quem de direito, pelo lado direito com terras requeridas por Antonio Ueda e outros e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito. Medindo 3.300 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Aguas, 12 de junho de 1962.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo

(Em 13 — 23/6 e 3/7/62.)

Compra de terras

De ordem de Sr. engenheiro chefe desta seção, faço público

que por Y. V. O. N. E. F. R. E. I. R. I. A, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca do Guamá, 440. Termo, 440. Município de Capim, 1180. Distrito, com a área de 1.089 hectares, com as seguintes indicações e limites:

Confronta-se pela frente com terras requeridas por Takashi Tuboni, pelo lado esquerdo com terras requeridas por quem de direito, pelo lado direito com terras requeridas por Antonio Ueda e outros e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito. Medindo 3.300 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Aguas, 12 de junho de 1962.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo

(Em 13 — 23/6 e 3/7/62.)

Compra de terras

De ordem de Sr. engenheiro chefe desta seção, faço público

que por Sebastião Martins de Oliveira, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca do Guamá, 440. Térmo, 440. Município de Capim, 1180. Distrito, com a área de 1.089 hectares, com as seguintes indicações e limites:

Confronta-se pela frente com terras requeridas por Olímpio Totti, pelo lado esquerdo com terras requeridas por quem de direito, pelo lado direito com terras requeridas por Giacomo Di Roimo e outros pelos fundos com terras requeridas por Antônio José de Carvalho. Medindo 3.300 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 12 de junho de 1962.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(Em 13 — 23/6 e 3/7/62.)

Compra de terras

De ordem de Sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Jorge da Silva, nos termos do artigo 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca do Guamá, 440. Térmo, 440. Município de Capim, 1180. Distrito, com a área de 1.089 hectares, com as seguintes indicações e limites:

Confronta-se pela frente com terras requeridas por Irene Josefina Cestari, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Ercilio Rodrigues de Oliveira, pelo lado direito com terras requeridas por quem de direito e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito. Medindo de frente 3.300 metros por 3.300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 12 de junho de 1962.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(Em 13 — 23/6 e 3/7/62.)

Compra de terras

De ordem de Sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Alvaro Gonçalves, nos termos do artigo 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca do Guamá, 440. Térmo, 440. Município de Capim, 1180. Distrito, com a área de 1.089 hectares, com as seguintes indicações e limites:

Confronta-se pela frente com terras requeridas por Maria Madalena de Oliveira, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Pedro Ferreira do Prado e outros, pelo lado direito com terras requeridas por Ricardo Cancian e outros e pelos fundos com terras requere-

ridas por Vitor a Silva. Medindo 3.300 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 12 de junho de 1962.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(Em 13 — 23/6 e 3/7/62.)

Compra de terras

De ordem de Sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Olívio Gomes da Silva, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca do Guamá, 440. Térmo, 440. Município de Capim, 1180. Distrito, com a área de 1.089 hectares, com as seguintes indicações e limites:

Confronta-se pela frente com terras requeridas por Miyato Yshihara, pelo lado esquerdo com terras requeridas por quem de direito, pelo lado direito com terras requeridas por Antônio Aguilhon Neto e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito. Medindo 3.300 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 12 de junho de 1962.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(Em 13 — 23/6 e 3/7/62.)

Compra de terras

De ordem de Sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Alvinio Antônio Saraiwa, nos termos do artigo 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca do Guamá, 440. Térmo, 440. Município de Capim, 1180. Distrito, com a área de 1.089 hectares, com as seguintes indicações e limites:

Confronta-se pela frente com terras requeridas por Otávio Arnaut Mendes, pelo lado esquerdo com terras requeridas por quem de direito, pelo lado direito com terras requeridas por quem de direito e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito. Medindo de frente 3.300 metros por 3.300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 12 de junho de 1962.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(Em 13 — 23/6 e 3/7/62.)

Compra de terras

De ordem de Sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Silvio Consalter e Elk Consalter, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19

de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca do Guamá, 440. Térmo, 440. Município de Capim, 1180. Distrito, com a área de 1.089 hectares, com as seguintes indicações e limites:

Confronta-se pela frente com terras requeridas por Kanzo Okamura e outros, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Francisco Consalter e outros, pelo lado direito com terras requeridas por quem de direito e pelos fundos com terras requeridas por João Consalter e outros. Medindo 3.300 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 12 de junho de 1962.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(Em 13 — 23/6 e 3/7/62.)

Compra de terras

De ordem de Sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Walter Rose e Dinorá Ananias da Silva, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca do Guamá, 440. Térmo, 440. Município de Capim, 1180. Distrito, com a área de 1.089 hectares, com as seguintes indicações e limites:

Confronta-se pela frente com terras requeridas por Hermino Gasparini, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Toshio Tatsumi, pelo lado direito com terras requeridas por Joaquim Teodoro Neto e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito. Medindo 3.300 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 12 de junho de 1962.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(Em 13 — 23/6 e 3/7/62.)

Compra de terras

De ordem de Sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que pelo Dr. João Carlos de Lucas, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca do Guamá, 440. Térmo, 440. Município de Capim, 1180. Distrito, com a área de 1.089 hectares, com as seguintes indicações e limites:

Confronta-se pela frente com terras requeridas por Manoel Pe. pelo lado esquerdo com terras requeridas por quem de direito, pelo lado direito com terras requeridas por José Rodrigues Moreira e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito. Medindo 3.300 metros frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela

imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 12 de junho de 1962.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(Em 13 — 23/6 e 3/7/62.)

Compra de terras

De ordem de Sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Ercilio Rodrigues de Oliveira, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca do Guamá, 440. Térmo, 440. Município de Capim, 1180. Distrito, com a área de 2.178 hectares, com as seguintes indicações e limites:

Confronta-se pela frente com terras requeridas por Irene Josefina Cestari, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Adeli. no Fernandes Valente e Irmãos, pelo lado direito com terras requeridas por Jorge da Silva e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito. Medindo 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 12 de junho de 1962.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(Em 13 — 23/6 e 3/7/62.)

Compra de terras

De ordem de Sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Joaquim Teodoro Neto, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca do Guamá, 440. Térmo, 440. Município de Capim, 1180. Distrito, com a área de 1.089 hectares, com as seguintes indicações e limites:

Confronta-se pela frente com terras requeridas por Carlos do Carmo, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Walter Rose e outros, pelo lado direito com terras requeridas por Massaquê Yamashita e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito. Medindo 3.300 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 12 de junho de 1962.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(Em 13 — 23/6 e 3/7/62.)

Compra de terras

De ordem de Sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Antônio Lembi, nos termos do artigo 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas

na 16a. Comarca do Guamá, 440. Termo, 440. Município de Capim, 1180. Distrito, com a área de 2.178 hectares, com as seguintes indicações e limites:

Confronta-se pela frente com terras requeridas por Luiz Tomadon, pelo lado esquerdo com terras requeridas por quem de direito, pelo lado direito com terras requeridas por José Alves do Nascimento e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito. Medindo 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 12 de junho de 1962.

YOLANDA L. DE BRITO

Oficial Administrativo

(Em 13 — 23/6 e 3/7/62.)

Compra de terras

De ordem de Sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Adelino Fernandes Valente e irmãos, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca do Guamá, 440. Termo, 440. Município de Capim, 1180. Distrito, com a área de 2.178 hectares, com as seguintes indicações e limites:

Confronta-se pela frente com terras requeridas por Teruge Higashi, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Silvio Consalter e outro, pelo lado direito com terras requeridas por Ercilio Rodrigues de Oliveira e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito. Medindo 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 12 de junho de 1962.

YOLANDA L. DE BRITO

Oficial Administrativo

(Em 13 — 23/6 e 3/7/62.)

Compra de terras

De ordem de Sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Toshio Tatsumi, nos termos do artigo 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca do Guamá, 440. Termo, 440. Município de Capim, 1180. Distrito, com a área de 1.089 hectares, com as seguintes indicações e limites:

Confronta-se pela frente com terras requeridas por Tomio Ito, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Manoel Pereira, pelo lado direito com terras requeridas por Walter Rose e outra e pelos fundos com terras requeridas por José Rodrigues Moreira. Medindo 3.300 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 12 de junho de 1962.

YOLANDA L. DE BRITO

Oficial Administrativo

(Em 13 — 23/6 e 3/7/62.)

Compra de terras

De ordem de Sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por José Rodrigues Moreira, nos termos do artigo 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca do Guamá, 440. Termo, 440. Município de Capim, 1180. Distrito, com a área de 1.089 hectares, com as seguintes indicações e limites:

Confronta-se pela frente com terras requeridas por Toshio Tatsumi, pelo lado esquerdo com terras requeridas pelo Dr. João Carlos de Lucas, pelo lado direito com terras requeridas por quem de direito e pelos fundos, também, por terras requeridas por quem de direito. Medindo 3.300 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 12 de junho de 1962.

YOLANDA L. DE BRITO

Oficial Administrativo

(Em 13 — 23/6 e 3/7/62.)

Compra de terras

De ordem de Sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por João Consalter e Paride Consalter nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca do Guamá, 440. Termo, 440. Município de Capim, 1180. Distrito, com a área de 1.089 hectares, com as seguintes indicações e limites:

Confronta-se pela frente com terras requeridas por Silvio Consalter e outro, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Rodolfo Consalter e outros, pelo lado direito com terras requeridas por quem de direito e pelos fundos com terras requeridas, também, por quem de direito. Medindo 3.300 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 12 de junho de 1962.

YOLANDA L. DE BRITO

Oficial Administrativo

(Em 13 — 23/6 e 3/7/62.)

Compra de terras

De ordem de Sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Carlos do Carmo, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca do Guamá, 440. Termo, 440. Município de Capim, 1180. Distrito, com a área de

1.089 hectares, com as seguintes indicações e limites:

Confronta-se pela frente com terras requeridas por Antônio Gomes, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Hirmínio Gasparini, pelo lado direito com terras requeridas por Joaquim Teodoro Neto. Medindo 3.300 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 12 de junho de 1962.

YOLANDA L. DE BRITO

Oficial Administrativo

(Em 13 — 23/6 e 3/7/62.)

Compra de terras

De ordem de Sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Manoel Pereira, nos termos do artigo 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca do Guamá, 440. Termo, 440. Município de Capim, 1180. Distrito, com a área de 1.089 hectares, com as seguintes indicações e limites:

Confronta-se pela frente com terras requeridas por Tomio Ito, pelo lado esquerdo com terras requeridas por quem de direito, pelo lado direito com terras requeridas por Toshio Tatsumi e pelos fundos com terras requeridas pelo Dr. João Carlos de Lucas. Medindo 3.300 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 12 de junho de 1962.

YOLANDA L. DE BRITO

Oficial Administrativo

(Em 13 — 23/6 e 3/7/62.)

Compra de terras

De ordem de Sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Luciano de Lima, nos termos do artigo 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca do Guamá, 440. Termo, 440. Município de Capim, 1180. Distrito, com a área de 1.089 hectares, com as seguintes indicações e limites:

Confronta-se pela frente com terras requeridas por Antônio da Cunha Filho, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Kazuo Hanca, pelo lado direito com terras requeridas por Yosinovu Higashi e outro e pelos fundos com terras requeridas por Roberto Coerim e outro. Medindo 3.300 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 12 de junho de 1962.

YOLANDA L. DE BRITO

Oficial Administrativo

(Em 13 — 23/6 e 3/7/62.)

Compra de terras

De ordem de Sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Pedro Gonçalves da Costa, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca do Guamá, 440. Termo, 440. Município de Capim, 1180. Distrito, com a área de 1.089 hectares, com as seguintes indicações e limites:

Confronta-se pela frente com terras requeridas por Antônio Cecchin, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Magid Alexandre, pelo lado direito com terras requeridas por Aurélio Cecchin e pelos fundos com terras requeridas por Jamil Kalil Sebe. Medindo 3.300 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 12 de junho de 1962.

YOLANDA L. DE BRITO

Oficial Administrativo

(Em 13 — 23/6 e 3/7/62.)

Compra de terras

De ordem de Sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Rodolfo Consalter, Luiz Consalter e Oivaldo Consalter, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19/8/1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca do Guamá, 440. Termo, 440. Município de Capim, 1180. Distrito, com a área de 1.089 hectares, com as seguintes indicações e limites:

Confronta-se pela frente com terras requeridas por Francisco Consalter e outro, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Massaaqui Yamashita, pelo lado direito com terras requeridas por João Consalter e outro e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito. Medindo 3.300 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 12 de junho de 1962.

YOLANDA L. DE BRITO

Oficial Administrativo

(Em 13 — 23/6 e 3/7/62.)

Compra de terras

De ordem de Sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Otávio Arnaut Mendes, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca do Guamá, 440. Termo, 440. Município de Capim, 1180. Distrito, com a área de 1.089 hectares, com as seguintes indicações e limites:

Confronta-se pela frente com terras requeridas por Diranil Na-

hes, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Alvinio Antônio Saraiva e pelos fundos com terras requeridas por João Batista Damilão. Medindo 3.300 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 12 de junho de 1962.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(Em 13 — 23/6 e 3/7/62.)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Luiz Tomadon, nos termos do artigo 60.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para

a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca do Guamá, 440.º Termo, 440.º Município do Capim e 1180.º Distrito com a área de 2.178 hectares, com as seguintes indicações e limites:

Confronta-se pela frente com terras requeridas por Alfredo Pugliese, pelo lado esquerdo com terras requeridas por quem de direito, pelo lado direito com terras requeridas por Edson Alves Garcia e pelos fundos com terras requeridas por Antônio Lembi. Medindo 3.300 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município do Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 12 de junho de 1962.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo

(Em 13 — 23/6 e 3/7/62.)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO PARÁ

REITORIA

RESOLUÇÃO N. 9 — DE 28 DE MAIO DE 1962

— CONSELHO UNIVERSITÁRIO —

Assunto: — Modifica o Regimento Interno da Faculdade de Medicina.

O Reitor da Universidade do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão extraordinária realizada em 28 de maio de 1962, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º Fica modificado o item 5, Artigo 101, Capítulo I, Título V, do Regimento da Faculdade de Medicina, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 101 — Os trabalhos escolares obedecerão ao seguinte calendário:

Item 5 — Os exames finais nos cursos de formação nas cadeiras lecionadas em dois períodos, ou somente no segundo período, realizar-se-ão a partir de 1.º de dezembro. Para as cadeiras lecionadas apenas no primeiro período, os exames finais serão realizados de 1 a 7 de agosto"

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, 28 de maio de 1962.

(a) Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto — Reitor

RESOLUÇÃO N. 9 — DE 29 DE MAIO DE 1962

— CONSELHO DE CURADORES —

Ementa: — Abre crédito especial no montante de Cr\$ 444.319,30 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, trezentos e dezenove cruzeiros e trinta centavos).

O Reitor da Universidade do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 24, letra "q", do Estatuto da Universidade do Pará e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão extraordinária realizada em 29 de maio de 1962, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial no montante de Cr\$ 444.319,30 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, trezentos e dezenove cruzeiros e trinta centavos) para fazer face à despesa proveniente do enquadramento e paridade dos servidores, abaixo relacionados, tudo na conformidade do exposto no processo n. 1.805/62.

Amauri Faciola de Souza, José Marcos Coelho de Souza Araújo, José Waldemir Bêda Santiago, Léa Maria Fiúza de Mello, Maria Henriqueta Fonseca Carreira, Maria Lúcia

Proença, Maria Lúcia Mandlstan Lemos, Oscar Amílcar de Castro Miranda, Orlando Fonseca, Roberto Silva da Silveira, Sunamita Menezes da Silveira, Therezinha de Jesus Zoghbi Pinheiro, Venina Martins Valério, Vitor Ferreira Trindade, William Fernando Lemos Neves, Benedita Marques Caldas, Maria Núbia Bezerra Santiago, Raimunda Coelho dos Santos, José Benedito de Santana Filho, José Wilson Mendes Sampaio, Leila Rocha Monteiro, Maria de Lourdes Marques Avelar, Pedro Rondon Carlos da Rocha, Terezinha de Maria de Barros Lima, Carlos Paraguassu Frazão Filho, Joaquim Eugênio Mac-Cullock e Orlando Rodrigues da Costa.

Art. 2.º A importância a que se refere o Artigo anterior será deduzida do Fundo Especial da Universidade.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, em 29 de maio de 1962

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto

Presidente do Conselho de Curadores

RESOLUÇÃO N. 10 — DE 29 DE MAIO DE 1962

— CONSELHO DE CURADORES —

Assunto: — Abre crédito especial no montante de Cr\$ 20.915,00 (vinte mil, novecentos e quinze cruzeiros).

O Reitor da Universidade do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 24, letra "q", do Estatuto da Universidade do Pará e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada em 29 de maio de 1961, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial no montante de Cr\$ 20.915,00 (vinte mil, novecentos e quinze cruzeiros) para pagamento de gratificação adicional por tempo de serviço ao Professor Ruy Telles de Borborema, da Faculdade de Medicina, na conformidade do exposto no processo n. 0264/62.

Art. 2.º A importância a que se refere o Artigo anterior será deduzida do Fundo Especial da Universidade.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, em 29 de maio de 1962

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto

Presidente do Conselho de Curadores

RESOLUÇÃO N. 11 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1961

— CONSELHO DE CURADORES —

Ementa: — Autoriza abertura de crédito especial no montante de Cr\$ 10.213.100,00 (dez milhões, duzentos e treze mil e cem cruzeiros).

O Reitor da Universidade do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 24, letra "q", do Estatuto da Universidade do Pará e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão extraordinária realizada em 29 de maio de 1962, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial no montante de Cr\$ 10.213.100,00 (dez milhões, duzentos e treze mil e cem cruzeiros) para ocorrer nas despesas com o pagamento de Nivel Universitário aos professores das Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras, Ciências Econômicas, Contábeis e Atuariais, Odontologia, Direito, Medicina e Escola de Engenharia, no período de janeiro a dezembro de 1961.

Art. 2.º A importância a que se refere o Artigo anterior será deduzida do Fundo Especial da Universidade.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, em 29 de dezembro de 1961.

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto

Presidente do Conselho de Curadores

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAPANEMA**

(Serviço Municipal de Estradas de Rodagem)
Abre Concorrência Pública para a venda de um Jeep, pertencente ao SMER.

Saibam quantos este edital de concorrência pública, para venda de um Jeep, no Estado, pelo prazo de quinze (15) dias, a contar desta data, sob as condições seguintes:

- Fica estabelecido o preço mínimo para oferta, na importância de Cr\$ 300.000,00.
- Vencerá a concorrência, quem oferecer valor superior a trezentos mil cruzeiros, e que seja a maior oferta.
- As propostas para aquisição, deverão ser enviadas em envelope lacrado e dirigido à Secretaria Municipal, nas horas do expediente e deverão conter, em lugar visível, os dizeres: "CONCORRÊNCIA

PÚBLICA" e protocolados, devidamente.

d) As propostas deverão ser enviadas até as dez (10) horas da manhã do dia 20 de junho, quando será encerrada esta Concorrência, e abertas em presença dos interessados.

e) O JEEP, encontra-se na garagem da firma Ichihara & Cia., onde poderá ser examinado pelos interessados.

E para que não aleguem ignorância, vai ser o presente edital, afixado em lugar de maior movimento desta cidade e publicado no DIÁRIO OFICIAL, na capital do Estado.

Capanema, 6 de junho de 1962.

Antonio Serra
Contador Geral do SMER

VISTO:

Em, 6 de junho de 1962.

Jorge Arbage
Prefeito Municipal

(T. 4941 — 13/6/62)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ENDEMIAS RURAIS

— CIRCUNSCRIÇÃO PARA —

Concorrência Pública N. 162

EDITAL

O Chefe da Circunscrição Pará devidamente autorizado, conforme despacho exarado no processo n. 24.521/61, avisa a quem interessar, que fará vender em concorrência pública, de acordo com o art. 840 do Código de Contabilidade Pública e Decreto-lei 21.062 de 19 de fevereiro de 1932, o material inservível abaixo relacionado, pertencente ao Departamento Nacional de Endemias Rurais:

N. de Identif.

Especificação do material

e Placa

- 1-20 — Jeep Willys ano 1948, Motor J226-740, estado imprestável.
- 1-25 — Jeep Willys ano 1953, Motor 4J15-823, estado imprestável.
- 5-85 — Jeep Willys ano 1961, Motor 4LR-129231AN, mau estado.
- 1-19 — Pick-up Willys ano 1956, Motor IT70-470, mau estado.
- 1-21 — Pick-up Willys ano 1956, Motor IT57-375, mau estado.
- 1-16 — Caçamba Chevrolet ano 1955, Motor 00440-35F55N, imprestável.
- 3-96 — Automóvel Chevrolet ano 1947, Motor EAM-11518, imprestável.
Faltam as seguintes peças: 1 motor de partida, o dinamo, o relógio, a caixa de marcha e o distribuidor.
- 64-84 — Caçamba Chevrolet ano 1955, Motor 00441-07F55n, imprestável.
Faltam as seguintes peças: 6 jantes, o carburador.
- 1-24 — Camionete Chevrolet ano 1954, Motor 0341-849T54ZA, 4 portas, mau estado.
- 1-26 — Caçamba Chevrolet ano 1955, Motor 00443-28F55N, mau estado.
- 70-48 — Caminhão Internacional ano 1953, Motor SD240-121716A, imprestável. Faltam as seguintes peças: o dinamo e braço esquerdo da direção.
- 66-39 — Caçamba Chevrolet ano 1957, Motor 6B57T-116045, mau estado.
Faltam as seguintes peças: 1 disco de embreagem e uma peça da bomba do basculante.
- 66-97 — Caçamba Mercedes-Benz ano 1954, Motor 4500-

855, mau estado.

14. 1-30 — Caçamba Chevrolet ano 1957, Motor 6B57T-116152, mau estado.

Falta a seguinte peça: eixo do comando de válvula.

O material em aprêço poderá ser visto, pelos interessados, Av. Almirante Barroso n. 126 (Bairro do Marco), em Belém, Estado do Pará, diariamente de segunda a sexta-feira das 8 às 12 horas.

As propostas serão por unidade, entregues à Comissão, em três vias, datilografadas em papel timbrado da firma ou em folha tamanho ofício, sem resuras, emendas ou entrelinhas, assinadas e rubricadas em suas folhas, à Av. Nazaré n. 274 às 11 horas do dia 25 de Junho de 1962.

A entrega das propostas será feita pelo próprio mediante apresentação de documento que o identifique ou por pessoa devidamente credenciada para fazê-la.

Publicado o resultado da concorrência no DIÁRIO OFICIAL do Estado, o licitante vencedor deverá, no prazo de 72 horas, efetuar o pagamento da importância proposta, na Delegacia Fiscal do Tesouro, mediante guia que lhe será fornecida pela Circunscrição.

O material deverá ser retirado por conta e risco do licitante, dentro de 48 horas, após o pagamento.

A comissão considerará nula qualquer proposta que não estiver de acordo com o presente edital.

Belém, em 8 de junho de 1962.

Dr. Zoênio Mota Gueiros.

Presidente da Comissão

Almir Rabello

Membro

Josafá Corrêa de Lima

Membro

VISTO:

Dr. Salomão Pontes Athias.

Chefe da Circ. Pará do D.N.E.Ru.

(Ext. — Dias 9, 12 e 13-6-62).

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Benedito Valente Gomes, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 10.ª Comarca, 26.º Termo, 26.º Município de Cametá e 67.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fica na localidade denominada "Sipetuba" frente com o rio Mupí, pelo lado de baixo, com terras de Antero Correia Lobato, lado de cima, com terras dos herdeiros de Brício dos Santos Forrias e fundos com o Campo Nacional. Medindo 500 metros de frente por 560 ditos de fundos, mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Cametá.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de Maio de 1962.

Yolanda L. Brito
(Dia 25-5 e 15-6-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antero Correia Lobato, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 10.ª Comarca, 26.º Termo, 26.º Município, de Cametá e 67.º Distrito com as seguintes indicações e limites: Fica na localidade denominada "Sipetuba", fazendo frente com o Rio Mupí, lado de cima, com terras de Benedito Valente Gomes, lado de baixo, com o Campo Nacional e fundos também com o Campo Nacional. Medindo 450 metros de frente por 530 ditos de fundos mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Cametá.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de Maio de 1962.

Yolanda L. Brito
Of. Administrativo
(Dia 25-5 e 15-6-62)

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo aditivo ao contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Belém, para aplicação da verba de ... Cr\$ 1.000.000,00 — dotação de 1961, destinada à Ação Social Arquidiocesana.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente, doutor Mário Dias Teixeira e a Procuradora, Sra. Ilda Pereira Ramos, firmaram o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre as mesmas partes, em vinte e nove (29) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961) para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros) exercício de 1961, destinada à ação social arquidiocesana, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, em decorrência de diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, tornar sem efeito a parte final da cláusula sétima (7.ª) do termo aditado, no que diz: "Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, aprovado pelo Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, poderá o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47) inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços".

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, que também ratificam neste ato, todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes interessadas, por mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de maio de 1962.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

ILDA PEREIRA RAMOS

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Ruy Mendes

Pedro de Queiroz Santos

Térmo aditivo ao contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Acre e Purús, Território Federal do Acre, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — dotação de 1961, destinada ao Hospital Santa Juliana, em Rio Branco.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente, doutor Mário Dias Teixeira e o Procurador da Prelazia do Acre, Padre Raul Tavares de Sousa, firmaram o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre as mesmas partes, em vinte e nove (29) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961) para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros) exercício de 1961, destinada ao Hospital Santa Juliana, em Rio Branco, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, em decorrência de diligência

ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, tornar sem efeito a parte final da cláusula sétima (7.ª) do termo aditado, no que diz: "Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, aprovado pelo Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, poderá o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47) inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços".

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, que também ratificam neste ato, todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes interessadas, por mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de maio de 1962.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

Pê. RAUL TAVARES DE SOUSA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Ruy Mendes

Ilegível

PROCESSO N. 0996/62

Convênio n. 41/62

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Marajó, Estado do Pará, para aplicação da verba de ... Cr\$ 9.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada ao Centro Cultural e Técnico de Soure.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Marajó, Estado do Pará, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo seu Procurador, Senhora Ilda Pereira Ramos, identificada neste ato como a própria, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do art. 4.º, alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe forem facultados pela SPVEA, classificados na cláusula se-

gulta, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros); Valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.0.2 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal) DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.30 — Educação de Base; 3.6.31 — Missões e Centros Sociais; 15 — Pará; 1 — Centro Cultural e Técnico de Soure da Prelazia de Marajó — Cr\$ 9.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA presta contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a

esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for do interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelas representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 24 de maio de 1962.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

ILDA PEREIRA RAMOS

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Ruy Mendes

Maria Cecília de Souza Araújo

ESTADO DO PARÁ

Plano de aplicação de Cr\$ 9.000.000,00, dotação de 1962, des tinada ao Centro Cultural e Técnico de Soure da Prelazia de Marajó

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITARIO	TOTAL
I-ALVENARIA DE TIJOLO	m3	200	8.000,00	1.600.000,00
a) Paredes de 0,20 m.	m3	180	25.000,00	4.500.000,00
II-CONCRETO ARMADO	m3	7	25.000,00	175.000,00
a) Lajes e vigas	m3			
b) Escada				4.675.000,00
III-REVESTIMENTOS	m2	1.000	150,00	150.000,00
a) Chapisco em lajes (parte)	vb	—	—	184.000,00
IV-INSTALAÇÕES				
a) Elétrica (parte)	m2	720	1.300,00	936.000,00
V-COBERTURA	vb	—	—	1.455.000,00
a) Telhado (parte)				
EVENTUAIS				Cr\$ 9.000.000,00
TOTAL				

PROCESSO N. 1.492/61

Convênio n. 54/62

Termo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Agricultura — Instituto Agronômico do Norte, para aplicação da verba de Cr\$ 9.000.000,00 — dotação de 1962, destinada à Despesa de Qualquer natureza com o Levantamento Pedológico das áreas que constituem o patrimônio do mencionado Instituto e suas estações experimentais e da Escola da Agronomia da Amazônia, a cargo do referido Ministério.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Agricultura — Instituto Agronômico do Norte, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira, e a segunda pelo Diretor do Instituto Agronômico do Norte, Doutor José Maria Pinheiro Condurú, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual

se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.1.00 — Recursos Naturais; 3.1.10 — Estudos e Pesquisas; 28 — Diversos; 9 — Despesas de qualquer natureza com o levantamento pedológico das áreas que constituem o patrimônio do IAN e suas Estações Experimentais e da Escola de Agronomia da Amazônia — Cr\$ 5.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feita em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha recebido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe seja sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, se prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos repre-

sentantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 24 de maio de 1962.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

JOSÉ MARIA PINHEIRO CONDURU

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Ruy Mendes

Regível

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Agricultura — Instituto Agronômico do Norte, para aplicação da dotação de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o Exercício de 1962 e destinada à Despesa de qualquer natureza com o levantamento pedológico das áreas que constituem o patrimônio do mencionado Instituto e suas estações experimentais e da Escola de Agronomia da Amazônia, a cargo do referido Ministério

I—PESSOAL		
2 Técnicos	33.000,00	792.000,00
Gratificação 20% nível universitário	6.600,00	158.400,00
1 Desenhista	21.000,00	252.000,00
5 Laboratoristas	16.000,00	960.000,00
2 Escriturários	16.000,00	384.000,00
2 Motoristas	16.000,00	384.000,00
1 Operário Rural	14.000,00	168.000,00
3 Serventes	13.000,00	463.300,00

Total Cr\$ 3.566.600,00

II—MATERIAL PERMANENTE

1 Potenciômetro equipado	
2 Extratores, e determinadores de Azoto seg. Kjeldahl	
1 Regua metálica para cartografia	
3 Bússolas para levantamento	
2 Traços holandeses para solo	400.000,00

III—MATERIAL DE CONSUMO

a) Vidraria, drogas, etc.	100.000,00
b) Material de expediente	30.000,00
c) Material de limpeza, conservação, peças sobressalentes, acessórios para viaturas, motores, aparelhos, etc.	120.000,00
d) Combustíveis, lubrificantes	50.000,00
	300.000,00

IV—PASSAGENS, FRETES, TRANSPORTES, ETC.

	200.000,00
--	------------

V—DIÁRIAS, AJUDA DE CUSTO, ETC.

	200.000,00
--	------------

VI—DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA, COM REALIZAÇÃO DE TRABALHO FORA DA SEDE

	200.000,00
--	------------

VII—RESERVA TÉCNICA, LEIS SOCIAIS

	133.400,00
--	------------

TOTAL GERAL Cr\$ 5.000.000,00

Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Agricultura — Instituto Agronômico do Norte — para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 — dotação de 1962, destinada à Estação Experimental de Porto Velho no Território Federal de Rondônia, a cargo do referido Instituto.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização

Econômica da Amazônia e o Ministério da Agricultura — Instituto Agrônômico do Norte, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo Diretor do Instituto Agrônômico do Norte, Doutor José Maria Pinheiro Condurú, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal), DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA—3.0.00—Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.10 — Estudos e Pesquisas; 24 — Rondônia; 1 — Estação Experimental de Porto Velho, a cargo do I.A.N. — Cr\$ 5.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refer esta cláusula, será feita em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importâncias convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr do interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelas representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 24 de maio de 1962:

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

JOSÉ MARIA PINHEIRO CONDURÚ

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Ruy Mendes

Ilegível

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Agricultura (Instituto Agrônômico do Norte) para aplicação da dotação de Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros) constante do Orçamento Geral da União, para o Exercício de 1962, e destinada à Estação Experimental de Porto Velho no Território Federal de Rondônia a cargo do referido Instituto

I—Pessoal

01) Uma função de chefia gratificada 4-F (Chefe de Estação)	38.000,00	456.000,00
02) Uma gratificação de nível universitário	7.600,00	85.200,00
03) Um auxiliar de escritório ..	12.000,00	144.000,00
04) Quantia reservada para execução por empreitada de serviço, na forma do art. 1.º dec. n. 50.314 de 4.3.61 (serviços de quaisquer naturezas, preparo e conservação de áreas destinadas aos trabalhos agrícolas) ..	1.800.000,00	2.485.000,00

II—Material permanente

01) Expediente, limpeza, conservação, peças sobressalentes etc.	100.800,00	
02) Produtos químicos, adubos, inseticidas, fungicidas, material de enxertia	350.000,00	
03) Combustíveis	350.000,00	
04) Matéria prima e produtos manufaturados	550.000,00	1.350.000,00

III—Material de consumo

01) Ferramentas agrícolas, machados, terçados, enxadas, etc.	164.000,00	
02) Móveis em geral, material: copa e cozinha	150.000,00	
03) Máquinas, motores, aparelhos, implementos agrícolas	150.000,00	464.000,00

IV—Diversos

01) Frete, passagens, transporte, acondicionamentos etc.	200.000,00	200.000,00
---	------------	------------

V—Reservas técnicas ou

Eventuais	500.000,00	500.000,00
-----------------	------------	------------

TOTAL Cr\$ 5.000.000,00

Térmo aditivo ao contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da Verba de Cr\$ 3.000.000,00 — dotação de 1961, destinada ao Serviço de Abastecimento de Água de Caxias, Estado do Maranhão.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente, doutor Mário Dias Teixeira e o Diretor Regional da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, doutor Orlando Rodrigues da Costa, firmaram o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre as mesmas partes, em vinte e nove (29) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961) para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros) exercício de 1961, destinada ao serviço de abastecimento de água de Caxias, Estado do Maranhão, a cargo da referida Fundação para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, em decorrência de diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, tornar sem efeito a parte final da cláusula sétima (7.ª) do termo aditado, no que diz: "Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, aprovado pelo Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, poderá o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47) inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços".

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, que também ratificam neste ato, todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes interessadas, por mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 24 de maio de 1962.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

ORLANDO RODRIGUES DA COSTA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Ilegível

Fernando Roberto de Castro

Térmo aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00, dotação de 1961, destinada à recuperação da Biblioteca Pública do Estado.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente, doutor Mário Dias Teixeira e o Procurador do Governo do Estado do Amazonas, Sra. Olga Castanheiro Coelho, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes, em vinte e nove (29) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961) para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros) exercício de 1961, destinada à recuperação da biblioteca pública do Estado para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, em decorrência de diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, tornar sem efeito a parte final da cláusula sétima (7.ª) do termo aditado, no que diz: "Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas

no artigo duzentos e quarenta e seis (246) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, aprovado pelo Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, poderá o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47) inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços."

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, que também ratificam neste ato, todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes interessadas, por mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 24 de maio de 1962.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

OLGA CASTANHEIRO COELHO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Ruy Mendes

Osvaldo Romasco de Oliveira

PROCESSO N. 2.887/62

Contrato de execução de serviços profissionais especializados entre partes a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o arquiteto Jorge Pinto Guimarães.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, daqui por diante denominada SPVEA, representada pelo seu Superintendente, doutor Mário Dias Teixeira, e o senhor Jorge Pinto Guimarães, brasileiro, arquiteto, residente nesta cidade à rua dos Tamóios, número 1.402, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para execução de serviços profissionais especializados — com fundamento nas disposições do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), nas conclusões a que chegou o Grupo de Trabalho criado pela Instrução n. 4, de 2-5-62 da Superintendência e o resultado da coleta de Preços efetuada para contratação dos serviços profissionais especializados, discriminados na cláusula segunda, tendo em vista a dispensa de concorrência autorizada pela Superintendência na forma do § 2.º, do artigo 18, do Regulamento supra citado, conforme processo n. 2.887/62, — através o qual ficou justo e contratado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará pelo prazo de dois meses, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União. A recusa do registro não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato o senhor Jorge Pinto Guimarães obriga-se a executar os seguintes serviços:

- a) Apresentação da estrutura orgânica da SPVEA;
- b) O quadro de futuros funcionários, com programa discriminativo de todas as peças necessárias ao atendimento da estrutura orgânica;
- c) resumo das áreas dos órgãos que poderão funcionar em conjunto;
- d) organograma da área e funcionários;
- e) esquema de aproveitamento do terreno com plano preliminar preferencial de execução.

CLAUSULA TERCEIRA: — O prazo para a entrega dos serviços de que é objeto a cláusula anterior é de quinze

(15) dias, contados da data do registro do termo pelo Tribunal de Contas da União.

CLAUSULA QUARTA: — A SPVEA obriga-se a pagar ao senhor Jorge Pinto Guimarães, para execução dos serviços a que se refere a cláusula anterior, a quantia de duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00), à conta da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962, 1.0.00 — Custeios, 1.5.00 — Serviços de Terceiros; 1.5.14 — Outros serviços contratuais.

CLAUSULA QUINTA: — A quantia a que se refere a cláusula segunda será paga de uma só vez a quando da entrega dos serviços contratados e constantes da cláusula segunda.

CLAUSULA SEXTA: — Fica eleito o foro de Belém, como o competente para dirimir as questões decorrentes do presente termo.

Para firmeza e com prova de assim haverem contratado, foi encerrado este instrumento, devidamente datilografado, em seis (6) vias, de igual teor, sem borrões, entrelinhas, ou rasuras, que vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Belém, 25 de maio de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA

JORGE PINTO GUIMARÃES

Testemunhas:

Oswaldo Romasco de Oliveira

Sousange Sousa

— ANÚNCIOS —

CLÍNICA DALMAZIA POZZI, S. A.

Ata da assembleia geral de constituição da sociedade anônima denominada "CLÍNICA DALMAZIA POZZI, S. A.", realizada no dia 16 de maio de 1962.

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e dois (16-5-1962), às nove horas, no edifício "Manoel Pinto da Silva", apartamento n. 612, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se em assembleia geral os subscritores do capital social da "CLÍNICA DALMAZIA POZZI, S. A.", em organização, convocados por anúncios publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "Folha do Norte", edições de 8, 9 e 10 de maio de 1962, para deliberarem sobre os assuntos mencionados na ordem do dia estabelecida na mesma convocação. Verificando-se pelas assinaturas constantes da Lista de Presença cotejadas com as do boletim de subscrição das ações que estava presente a totalidade dos subscritores do capital social foi constituída a assembleia, sendo escolhido, por aclamação, o fundador, doutor FLAVIO DE BRITTO PONTES para dirigir os trabalhos, o qual, por sua vez, convidou o fundador, doutor WILTON BASTOS BARROSO para secretariá-lo, ficando, desta forma, constituída regularmente a Mesa dirigente dos trabalhos da assembleia. Declarando instalada a assembleia e iniciados os trabalhos, o sr. Presidente determinou ao sr. Secretário que procedesse à leitura do edital de convocação a seguir transcrito, recomendando essa logo cumprida: — "CLÍNICA DALMAZIA POZZI, S. A. — Assembleia Geral de Constituição — Primeira convocação — Os senhores subscritores do capital da sociedade anônima "Clínica Dalmázia Pozzi, S. A.", em organização, ficam por este meio convidados para participarem da assembleia geral de constituição da aludida sociedade, que deverá realizar-se no próximo dia 16 do mês corrente, às 9,00 horas, no edifício Manoel Pinto da Silva, 60. andar, apartamento número 612, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) — Constituição da sociedade; b) — Eleição dos membros da primeira diretoria e do Conselho Fiscal; c) — Fixação dos honorários dos

membros da diretoria e do Conselho Fiscal; d) — Aquisição, construção ou adaptação de imóvel em que se possa instalar a Clínica; e) — O que ocorrer. Belém (Pa), 5 de maio de 1962. Os Fundadores: aa) Drs. Flávio de Britto Pontes, Wilton Bastos Barroso e Osmar Bahia da Silva. Logo a seguir, o sr. Presidente determinou ao sr. Secretário que procedesse à leitura do projeto dos estatutos da sociedade, que se encontrava assinado, nas suas duas vias, pela totalidade dos subscritores do capital social. Feita a leitura desse documento, declarou o sr. Presidente que estava ele em discussão, podendo fazer uso da palavra qualquer dos subscritores presentes. Como ninguém se manifestasse, pediu o sr. Presidente que se mantivessem sentados todos os que aprovassem o aludido documento, verificando que, por unanimidade, fora aprovado o projeto dos estatutos sociais, com a redação constante do original lido e submetido à deliberação da assembleia. Após este ato, o sr. Presidente declarou que efetuará, no prazo legal, o depósito no Banco Nacional de Minas Gerais, S. A. das quantias correspondentes às entradas iniciais recebidas dos senhores subscritores, nos termos do documento que exhibitou ao presentes, em duas vias, ambas com as firmas reconhecidas pelo Cartório do 10. Ofício de Notas desta cidade, pedindo ao sr. Secretário que fizesse a leitura de mais este documento, o que foi feito, transcrevendo-se, a seguir, o seu inteiro teor: "BANCO NACIONAL DE MINAS GERAIS, S. A.: — Cr\$ 1.000.000,00 — Recebemos dos senhores doutores Flávio de Britto Pontes, Wilton Bastos Barroso e Osmar Bahia da Silva, na qualidade de fundadores da "CLÍNICA DALMAZIA POZZI, S. A.", em organização, conforme declaração dos referidos fundadores, a quantia de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) correspondente à entrada de dez por cento (10%) do montante do capital social da aludida companhia, com que foram subscritas as ações, consoante exemplar do boletim de subscrição devidamente autenticado pelos mesmos fundadores e que fica arquivado neste Banco para os fins legais, ficando dita importância depositada nos termos e para os fins do artigo 38, do decreto-lei n. 2627, de 26-9-1940, e artigo primeiro do Decreto-Lei n. 5.956, de 1-11-1943, em nome da sociedade em organização, só podendo ser levantada após a constituição definitiva da mesma, mediante prova do arquivamento e publicação dos seus atos constitutivos. Se a sociedade não chegar a constituir-se, o depósito será restituído diretamente aos subscritores, na forma da lei. Vai o presente passado em duas vias, ambas de igual teor e para um só efeito. Belém, 11 de maio de 1962. aa) Cleveland Cardoso e Helkices Fernandes da Silva. Firmas reconhecidas pelo Cartório do 10. Ofício de Notas desta cidade. A seguir, declarou o sr. Presidente que, por se encontrarem preenchidas as formalidades e satisfeitas as exigências da lei, proclamava como constituída a "CLÍNICA DALMAZIA POZZI, S. A." para todos os fins de direito, passando essa companhia a reger-se pelos seguintes estatutos aprovados: "CLÍNICA DALMAZIA POZZI, S. A. — ESTATUTOS — CAPÍTULO I — Da denominação, sede, foro, objeto e duração — Artigo 1º. — Sob a denominação de "CLÍNICA DALMAZIA POZZI, S. A." fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º. — A sociedade tem sua sede, administração e foro na cidade e comarca de Belém, Estado do Pará, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar e instalar filiais ou dependências em qualquer ponto do território nacional. Artigo 3º. — O objeto social é a prestação de serviços médicos e hospitalares, inclusive de ambulatórios, podendo a sociedade importar do estrangeiro material ou equipamento ou produtos farmacêuticos necessários ou úteis aos fins sociais. Artigo 4º. — É indeterminado o tempo de duração da sociedade. CAPÍTULO II — Do capital social — Artigo 5º. — O capital

social é de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada, ao portador ou nominativas, segundo a preferência dos acionistas. Parágrafo único — A interesse e pedido dos acionistas, a sociedade promoverá a conversão das ações ao portador em nominativas, ou vice-versa, resguardadas, porém, as disposições do artigo 23, § 1.º, do decreto-lei n.º 2.627, de 26-9-1940. Artigo 6.º — É facultada a emissão de títulos múltiplos de ação, desde que solicitada pelo acionista. Artigo 7.º — As ações são indivisíveis em relação à sociedade, que só reconhece um possuidor por ação. Artigo 8.º — Em qualquer processo de aumento de capital, seja qual for a sua origem ou modalidade, os acionistas terão preferência na subscrição do mesmo, na proporção das ações que já possuírem na sociedade, devendo disso fazer prova o acionista titular de ações ao portador. Parágrafo único — Se a sociedade vier futuramente a ter o seu capital formado por mais de uma classe de ações, a preferência de subscrição do acionista será feita na classe das ações que possuir, guardada a respectiva proporcionalidade existente. Artigo 9.º — A posse ou aquisição de uma ou mais ações da sociedade importa para o acionista no conhecimento e aceitação das disposições destes estatutos, como das deliberações que venham a ser tomadas pelas assembleias gerais. CAPÍTULO III — Da administração social — Artigo 10 — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo um diretor-Presidente, um diretor-Administrativo, e um diretor clínico. Artigo 11 — Os diretores serão eleitos pela assembleia geral com direito à reeleição e com o mandato de 3 (três) anos. O mandato só se expirará com a eleição e posse dos substitutos. Artigo 12 — Para a garantia do mandato, cada diretor caucionará 100 (cem) ações da sociedade, próprias ou de terceiros que isso autorizem, subsistindo a caução até que sejam aprovados pela assembleia geral os atos e contas da sua gestão. Artigo 13 — Após a prestação das respectivas cauções, os diretores tomarão posse do cargo lavrando-se o competente termo no livro de ATAS DE REUNIÕES DA DIRETORIA. Artigo 14 — Vagando qualquer dos cargos da diretoria, esta reunirá para escolher e nomear um substituto, que só terá função até a data em que se reúna a primeira assembleia geral ordinária, que elegerá o substituto com o mandato restrito ao tempo que restava para o substituído. Se a vaga for do diretor-Presidente, será ela preenchida pelo diretor-administrativo, operando-se a substituição nesta última, na forma antes estabelecida. Parágrafo único — Nos impedimentos ou ausências temporárias de qualquer dos membros da diretoria, a sociedade será administrada pelos demais em regime de acumulação de funções. O diretor-Presidente será sempre substituído pelo diretor-Administrativo. Artigo 15 — Os diretores terão a remuneração mensal que lhes for fixada pelas assembleias gerais. Parágrafo único — Além da remuneração prevista neste artigo, os diretores ainda farão jus a uma gratificação anual de 3% (três por cento) para cada um, a ser calculada sobre os lucros líquidos verificados nos balanços de exercício. § 2.º — Não sendo distribuído entre os acionistas um dividendo anual igual ou superior a 10% (dez por cento), a diretoria perderá o direito à gratificação prevista no parágrafo anterior. § 3.º — Os diretores só levarão o valor da gratificação que lhes for concedida nos termos dos parágrafos anteriores, depois da aprovação dos respectivos balanços pelas assembleias gerais ordinárias que os apreciarem e após a efetivação do pagamento dos dividendos das ações, salvo se estes não forem reclamados dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação, no DIÁRIO OFICIAL, do primeiro aviso de seu pagamento. Artigo 16 — A diretoria fica investida de plenos e gerais poderes para praticar todos os atos de gestão relativos ao

objeto social, praticando sem nova autorização dos acionistas tudo quanto adiante se enumera, entendendo-se estes poderes como meramente enunciativos e não limitativos, a saber: a) Administrar todos os negócios da sociedade, promovendo tudo quanto for necessário ou conveniente aos interesses sociais; b) Nomear com estipulação de vencimentos e vantagens, punir e demitir o pessoal encarregado dos serviços da sociedade, qualquer que seja a sua categoria; c) Criar e extinguir cargos e funções e organizar o regulamento interno da sociedade, se isso for considerado útil ao bom funcionamento da sociedade, a critério da própria diretoria ou da assembleia geral; d) Autorizar o Diretor-Presidente, a outorgar, em nome da sociedade, poderes a gerentes, procuradores ou funcionários autorizados, mediante prévia e expressa indicação desses poderes, que deverão ser delimitados nos respectivos instrumentos de mandato; e) Apreçar os balanços e contas do exercício, distribuindo os resultados na conformidade destes estatutos, e apresentando relatórios à assembleia geral ordinária, no qual proporá aplicações para as parcelas que restar dos resultados finais dos exercícios, inclusive quanto à fixação do dividendo a ser distribuído entre os acionistas; f) Marcar, mediante anúncios pela imprensa e na forma da lei, o dia, hora e local para as reuniões das assembleias gerais; g) Cumprir e fazer cumprir fielmente estes estatutos, as deliberações das assembleias gerais, as leis, os regulamentos e os contratos a que estiver sujeita a sociedade. Artigo 17 — A representação ativa e passiva da sociedade, em juízo, cabe ao diretor-Presidente. Os atos de responsabilidade para a sociedade, praticados extra-judicialmente, impõem, para a sua validade, as assinaturas, conjuntas, do diretor-Presidente e de outro qualquer diretor. Artigo 18 — A diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês para apreciação, em conjunto, dos negócios e da situação da sociedade, e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer dos diretores, lavrando-se sempre a competente ata. Artigo 19 — A diretoria delibera pelos votos da maioria dos seus membros. Artigo 20 — Compete particularmente ao Diretor-Presidente, além das atribuições que lhe cabem como membro da diretoria: a) Superintender e dirigir os negócios da sociedade, podendo, pessoalmente, praticar qualquer dos atos autorizados por estes estatutos aos demais membros da diretoria; b) Representar a sociedade em juízo, ativa ou passivamente; c) Presidir às reuniões da diretoria; d) Convocar, as assembleias gerais e o conselho fiscal; e) Dirigir a Mesa das assembleias gerais, na conformidade do artigo 40 destes estatutos, convocando um acionista para secretariar os trabalhos; f) Assinar, juntamente com outro diretor, as ações da sociedade ou seus títulos múltiplos; g) Assinar, juntamente com outro diretor, os papéis que envolvam responsabilidade para a sociedade; h) Superintender, pessoalmente, os serviços da contabilidade e do pessoal da sociedade; i) Zelar pela fiel execução destes estatutos e das resoluções das assembleias gerais. Artigo 21 — Compete particularmente ao diretor-Administrativo, além das atribuições que lhe cabem como membro da diretoria: a) A superintendência direta dos serviços da tesouraria e da secretaria da sociedade; b) Assinar, juntamente com o diretor-Presidente, as ações da sociedade ou seus títulos múltiplos; c) Assinar, juntamente com o diretor-Presidente, os papéis que envolvam responsabilidade para a sociedade; d) Substituir o diretor-Presidente em todas as suas ausências ou em caso de vaga; e) Zelar pela fiel execução destes estatutos e das resoluções das assembleias gerais. Artigo 22 — Compete particularmente ao diretor-clínico, além das atribuições que lhe cabem como membro da diretoria: a) A superintendência direta dos serviços de natureza médico-hospitalar da sociedade; b) Assinar, juntamente com o diretor-Presidente, as ações da sociedade ou seus títulos múltiplos; c) Assinar, juntamente com o diretor-Presidente, os papéis que envol-

vam responsabilidade para a sociedade; d) Zelar pela fiel execução destes estatutos e das resoluções das assembleias gerais. **CAPÍTULO IV — Do Conselho Fiscal — Artigo 23** — O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no lugar da sede da sociedade e eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária. **Artigo 24** — O Conselho Fiscal exercerá as atribuições e terá os poderes que lhe confere a lei. **Artigo 25** — Os membros efetivos do Conselho Fiscal terão a remuneração mensal que lhes for fixada pela assembleia geral ordinária que os elege. **Artigo 26** — Em caso de vaga de membro efetivo do Conselho Fiscal serão chamados a exercício os suplentes, na ordem em que tenham sido eleitos. **Artigo 27** — O Conselho Fiscal poderá contratar um contador legalmente habilitado para assessorar os seus trabalhos. **Parágrafo único** — O contador contratado na forma deste artigo terá os seus honorários fixados pela assembleia geral e prestará os seus serviços direta e exclusivamente ao Conselho Fiscal. **CAPÍTULO V — Do Exercício Social — Artigo 28** — O exercício social correrá de 1.º de janeiro a 31 de dezembro, coincidindo com o ano civil. **Artigo 29** — No fim de cada exercício social, proceder-se-á a um inventário geral em todos os valores ativos e passivos da sociedade, levantando-se o respectivo balanço para conhecimento do resultado econômico-financeiro do exercício. **Artigo 30** — Obedecidas as limitações impostas pelas leis fiscais, é obrigatória, nos balanços de exercício, a constituição de fundos e provisões para atender ao desgaste ou desuso dos bens ou valores imobilizados da sociedade ou à liquidação de gastos diferidos, e para cobrir os riscos nas liquidações das dívidas ativas. **Parágrafo único** — A constituição dos fundos e provisões independe do resultado econômico-financeiro do exercício. **Artigo 31** — Constatando-se prejuízo no encerramento dos balanços de exercício, será ele escriturado em uma conta própria do ativo pendente ou de regularização para o fim de ser compensado com os lucros que porventura venham a ser obtidos nos exercícios subsequentes. **Parágrafo único** — Havendo saldos escriturados nas contas das reservas, será nelas escriturado o prejuízo a que se refere este artigo, iniciando-se pelo débito na conta de reserva para aumento de capital. Sendo insuficientes os saldos das reservas, levar-se-á a parte a descoberto para a conta do ativo pendente aludida no "caput" deste artigo. **Artigo 32.º** — Apurando-se lucro no encerramento do balanço de exercício, deverá a diretoria aplicá-lo da seguinte forma: a) — Deduzirá a importância de 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, a qual não ultrapassará a 20% (vinte por cento) do valor do capital social, sendo sua finalidade a prevista na lei; b) — Deduzirá a importância de 10% (dez por cento) para a constituição de uma reserva para aumento de capital, a qual deverá ultrapassar a 80% (oitenta por cento), do capital social, destinando-se a atender às necessidades do aumento do capital da sociedade. **§ único** — Em hipótese alguma as reservas ultrapassarão o montante do capital social. **Artigo 33.º** — É facultado à diretoria retirar do lucro líquido quantia razoável e que não exceda a 10% (dez por cento) dos mesmos, para distribuir como gratificação aos empregados da sociedade, tudo a exclusivo critério da própria diretoria. **Artigo 34.º** — Feitas as aplicações autorizadas nos artigos anteriores e persistindo saldo a aplicar, colocá-lo-á a diretoria à disposição da assembleia geral opinando por uma forma última de aplicação, inclusive sugerindo o dividendo a distribuir entre os acionistas. **Artigo 3.º** — Os dividendos não vencerão juros e, não reclamados dentro de (cinco) anos contados da data da publicação do primeiro anúncio, digo anúncio de seu pagamento no DIÁRIO OFICIAL, do Estado, prescreverão em favor da Reserva para aumento de capital. **CAPÍTULO IV — Das Assembleias gerais — Artigo 35.º** — Quando legalmente reunida, a assembleia geral

representa para todos os fins a sociedade. A ela cabe resolver todos os negócios sociais, tomar quaisquer decisões, aprovar e ratificar qualquer ato de interesse da sociedade. **Artigo 37.º** — Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais, sem qualquer limitação. **Artigo 38.º** — Os acionistas só poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por procuradores devidamente constituídos, cujos instrumentos de mandato serão entregues à Mesa da assembleia, ficando posteriormente arquivados em poder da sociedade. **§ 1.º** — Só poderão ser procuradores nas assembleias gerais aqueles que provarem sua qualidade de acionista sociedade. **§ 2.º** — Os membros da diretoria e do conselho fiscal não poderão ser procuradores nas assembleias gerais. **Artigo 39.º** — Os acionistas titulares de ações ao portador para participarem das assembleias gerais deverão fazer prova dessa qualidade, apresentando os respectivos títulos à Mesa dirigente dos trabalhos ou depositando-os em estabelecimentos bancários, hipótese em que farão prova com a apresentação do competente recibo passado pelo estabelecimento depositário. **Artigo 40.º** — A Mesa das assembleias gerais será sempre dirigida pelo diretor-Presidente da sociedade ou por quem o estiver substituindo. Assumindo a direção dos trabalhos, o Presidente convocará dentre os acionistas presentes, um para secretariá-lo. **Artigo 41.º** — A ata dos trabalhos e resoluções da assembleia geral será lavrada no livro competente e assinada pelos membros da Mesa e pelos acionistas presentes, bastando para a sua validade as assinaturas de tantos quantos constituírem pelos seus votos, a maioria necessária para as deliberações tomadas. **Artigo 42.º** — A assembleia geral ordinária reunir-se-á, para as deliberações de sua competência, até 120 dias após a data do encerramento do exercício social. **Artigo 43.º** — A assembleia geral ordinária funcionará e deliberará validamente em primeira reunião, deste que esteja presente um número de acionistas, que, pelo menos, represente a quarta parte do capital social com direito a voto. **§ único** — Não reunida a assembleia geral ordinária por falta de "quorum", convocar-se-á uma segunda reunião, declarando-se nos anúncios que ela se reunirá e deliberará qualquer que seja a soma do capital social representado pelos acionistas presentes. **Artigo 44.º** — A assembleia Geral extraordinária reunir-se-á tantas vezes quantas forem julgadas necessárias pela diretoria, pelo conselho fiscal ou por acionistas que representem mais de uma quinta parte do capital social, na forma da lei. **Artigo 45.º** — A assembleia geral extraordinária que tiver por objeto: a) — a reforma dos estatutos sociais somente se instalará em primeira ou segunda convocação com acionistas que representem, no mínimo, duas terças partes do capital social com direito a voto; b) — qualquer dos fins previstos no art. 105, do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-1940, só terá válidas as suas deliberações quando aprovadas por acionistas que representem, pelo menos, metade do capital social com direito a voto. **§ único** — Não comparecendo nas assembleias gerais para reforma dos estatutos, nem na primeira, nem na segunda convocação, acionistas que representem o mínimo do capital previstos na letra "a" deste artigo, convocar-se-á uma terceira reunião, esclarecendo nos anúncios que ela funcionará e deliberará qualquer que seja a soma do capital representado pelos acionistas a ela presente. **CAPÍTULO VII — Das Disposições Gerais. Art. 46.º** — A constituição de penhor ou caução não inibe o acionista de exercer os direitos da ação apelada ou caucionada, nem de receber dividendos, tomar parte e votar nas deliberações das assembleias gerais. **Artigo 47.º** — É terminantemente vedado aos diretores, sem a prévia e expressa autorização da assembleia geral: I — Contrair empréstimos junto à sociedade; II — Praticar atos de excessiva liberalidade em nome da sociedade; III — Conceder em nome da sociedade, fianças, endossos, avais ou quaisquer outros atos de responsabilidade em favor de terceiros.

Artigo 48.º — Os Casos omissos nestes estatutos serão regulados e decididos de conformidade com a legislação vigente que lhes for aplicável. Constituída como estava a clínica DALMAZIA POZZI S.A., determinou o sr. Presidente, na forma do edital de convocação, que se procedesse à eleição da primeira diretoria e do Conselho Fiscal. Realizada a eleição, verificou-se que, por unanimidade, foram obtidos os seguintes resultados: Para a Diretoria: Dr. FLAVIO BRITTO PONTES, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, para o cargo de diretor-Presidente; Dr. WILSON BASTOS BARROS, brasileiro, casado, médico residente e domiciliado nesta cidade, para o cargo de diretor-Administrativo; e Dr. OSMAR BAHIA DA SILVA, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, para o cargo de diretor-Clinico. — Para o Conselho Fiscal: Membros efetivos: Drs. CLAUDIO PASTOR DACIER LOBATO, MÁRIO GILLET SOARES e ARAMIS FRANCISCO MENDONÇA DE MORAES, todos brasileiros, médicos, residentes e domiciliados nesta cidade; Suplentes: Drs. JORGE NETTO DA COSTA, NEUZA RODRIGUES CARNEIRO e ARMANDO NELSON DE SOUZA RIBEIRO, todos brasileiros, médicos, também residentes e domiciliados nesta cidade. Proclamando o resultado das eleições, pediu o sr. Presidente que a assembléia fixasse os honorários da diretoria e dos membros efetivos do Conselho Fiscal. Pediu a palavra o acionista João Augusto da Silva Costa Filho e propôs ao plenário que se estabelecesse para a diretoria os honorários mensais de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros) para o diretor-Presidente e Cr\$ 32.000,00 (trinta e dois mil cruzeiros) para cada um dos demais diretores e, para os membros efetivos do Conselho Fiscal, os honorários, também mensais de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) para cada, com vigência a partir de 1.º de junho do ano em curso. Posta em discussão essa proposta o sr. Presidente com a palavra, depois de expor que durante o período de implantação da Clínica não contaria a sociedade com nenhuma fonte de renda, sugeriu que os honorários propostos pelo acionista João Augusto da Silva Costa Filho, só viessem a vigorar após o funcionamento da Clínica. Seguir, fez uso da palavra o acionista Jorge Netto da Costa, propondo que a sugestão que acabava de apresentar o sr. Presidente fosse estendida aos membros efetivos do Conselho Fiscal, submetido o assunto à deliberação da assembléia, constatou-se que por unanimidade foram aprovados os honorários mensais de Cr\$ 35.000,00 para o diretor-Presidente e de Cr\$ 32.000,00 para cada um dos outros diretores; e de Cr\$ 200,00 para cada membro efetivo do Conselho Fiscal, mas que esses honorários só seriam devidos a partir do efetivo funcionamento da Clínica. Dando prosseguimento à ordem do dia, expôs o sr. Presidente que havia necessidade de dar início imediato aos trabalhos de instalação da clínica, fazendo ver aos presentes que havia um imóvel localizado nesta cidade à rua João Balby, n. 376 perimetrio compreendido entre as Avenidas Generalíssimo Deodoro e travessa 14 de Março, de propriedade dos herdeiros da falecida senhora Maria Ivo e que poderia ser adquirido pela sociedade pelo preço de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) livre de qualquer despesas ou encargos para os vendedores. Declarou mais que esse terreno não só oferecia condições favoráveis para a construção dentro das necessidades da sociedade como estava localizado em excelente ponto da cidade. Assim propunha à assembléia, fosse o mesmo adquirido para imediatamente iniciar os trabalhos da construção do prédio que servirá de sede do estabelecimento hospitalar da sociedade. Posta em discussão essa proposta, não manifestou nenhum dos presentes o desejo de falar a respeito, o que levou o sr. Presidente a pô-la imediatamente em votação, cujo resultado foi a aprovação unânime, ficando, assim, a diretoria autorizada não só a adquirir o citado imóvel, como investida de

plenos e amplos poderes para dar início às obras de construção do prédio, podendo, para isso, contratar engenheiros ou empreiteiros dentro das condições e preços que, à sua livre apreciação, julgar conveniente aos interesses da sociedade. A seguir, disse o sr. Presidente que, em virtude de ainda não dispor a sociedade de sede própria, recebera o oferecimento do acionista dr. WILTON BASTOS BARROSO para que a sociedade funcionasse provisoriamente com sua sede no apartamento que ocupa para o seu consultório médico, no edifício Importadora, sala n. 217, 2.º andar, nesta cidade, razão por que punha esse oferecimento à apreciação e deliberação da assembléia, verificando que fora, por unanimidade, aceito dito oferecimento, em consequência do que a sociedade passava a funcionar com sua sede provisória no apt. 217, 2.º andar do edifício "Importadora" nesta cidade. Após, disse o Sr. Presidente que deixava de pôr em discussão e votação a forma de realização do capital social, em virtude de o boletim de subscrição já haver consignado as mesmas condições, as quais, portanto, haviam sido previamente aceitas e aprovadas pelos subscritores, atuais acionistas. Novamente com a palavra o acionista Jorge Netto da Costa expressou aos presentes a conveniência de aproveitar a instalação da assembléia para que fossem logo fixados os honorários, digo honorários do contabilista que porventura venha a ser contratado para assessorar os trabalhos do Conselho Fiscal, na forma prevista no artigo 27.º e seu parágrafo dos estatutos sociais aprovados. O mesmo acionista sugeriu que os honorários fossem fixados à razão de Cr\$ 1.000,00 por parecer emitido. Posta esta matéria em votação, já que ninguém manifestou o propósito de discuti-la, verificou-se que foi a mesma aprovada por todos os presentes, em razão de que o Conselho Fiscal, tão logo se invista nas suas funções, poderá contratar um Contabilista na forma do dispositivo estatutário citado abonando-lhe os honorários de Cr\$ 1.000,00 por parecer emitido. Esgotada então a ordem do dia, o sr. Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Não havendo qualquer manifestação dos presentes, o sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, mandando o sr. Secretário redigir a presente ata, em duas vias, que vai por todos assinada, para os devidos fins de direito. Belém, (Pa), 16 de Maio de 1962.

(aa) — Dr. Flávio de Britto Pontes — Presidente da Mesa, Dr. Wilton Bastos Barroso — Secretário da Mesa, Osmar Bahia da Silva, Dr. Mário Gillet Soares, Dr. Cláudio Pastor Dacier Lobato, Dr. Aramis Francisco Mendonça de Moraes, a Mesa: — Flávio de Britto Pontes, Neuza Rodrigues Carneiro, Jorge Netto da Costa, João Augusto da Silva Costa Filho, Armando Nelson de Souza Ribeiro e Wilson Bastos Barroso.

Alfândega de Belém — Foi pago na primeira via, pela verba n. 3933 o imposto do selo proporcional no valor de Cr\$ 80.000,00. — Processo n. 6010. — 2a. Sec. 24 de maio de 1962. Assinatura ilegível do encarregado do Selo.

Pagou os Emolumentos na 1a. via na importância de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00). — Recebedoria, 25 de maio de 1962.

O Funcionário: Assinatura ilegível

CARTÓRIO QUEIROZ

Reconheço como verdadeiras as firmas retro assinaladas com esta seta. — Em testemunha H.B.R. da verdade. Belém, 25 de maio de 1962. (a) Hildebrando Bruno dos Reis — Escrevente autorizado.

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta Ata de Constituição em 2 (duas) vias foi apresentada no dia 25 de maio de 1962 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 4 de Junho contendo 20 (vinte) folhas numeradas de 2.050 a 2.049 que vão por mim rubricadas com o apelido de Noronha. Tomou na ordem de arquivamento o número 588/62. E para constar eu, Direc Rendeiro de Noronha, Primeiro Ofi-

cial fiz a presente Nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 4 de Junho de 1962. O Diretor: **Oscar Faciola**.

x x X x x

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS

Boletim de Subscrição particular do capital de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), da sociedade anônima denominada "Clínica Dalmázia Pozzi, S.A.", dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, ao portador ou nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada, a serem todas integratizadas a dinheiro, nas condições seguintes: 10% (dez por cento) no ato da subscrição; 40% (quarenta por cento) até o dia 31 de maio de 1962; e os restantes 50% (cinquenta por cento) em 10 (dez) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencíveis no dia 15 (dezesesseis) de cada mês, a começar de junho de 1962 e a terminar, portanto, em março de 1963. Os subscritores encontrarão junto ao presente boletim o projeto dos estatutos sociais para dele tomarem conhecimento, na forma da lei.

Belém, (Pa), 5 de maio de 1962.

Os fundadores:

Dr. Flávio de Britto Pontes

Dr. Wilton Bastos Barroso

Dr. Osmar Bahia da Silva

NOME E ASSINATURA DOS SUBSCRITORES

Dr. Flávio de Britto Pontes, brasileiro, casado, médico, residente à Gentil Bittencourt 108, 1.125 ações — Cr\$ 112.500,00; **Dr. Wilton Bastos Barroso**, brasileiro, casado, médico, residente à Base Naval, casa 20, 1.125 ações — Cr\$ 112.500,00; **Dr. Osmar Bahia da Silva**, brasileiro, casado, médico, residente à D. Romualdo de Seixas, 1182, 1.125 ações — Cr\$ 112.500,00; **Dr. Cláudio Pastor Dacier**, Lobato, brasileiro, casado, médico, residente à Trav. Quintino Bocaiuva, 1605, 1.125 ações — Cr\$ 112.500,00; **Dr. Mário Gillet Soares**, brasileiro, casado, médico, residente à Trav. Benjamin Constant 1695, 1.125 ações — Cr\$ 112.500,00; **Dr. Aramis Francisco Mendonça de Moraes**, brasileiro, solteiro, médico, residente à Tv. Castelo Branco 233, 1.125 ações — Cr\$ 112.500,00; **Dra. Neuza Rodrigues Carneiro**, brasileira, solteira, médica, residente à Av. Independência, 1050, 1.125 ações — Cr\$ 112.500,00; **Dr. João Augusto da Silva Costa Filho**, brasileiro, casado, médico, residente à Av. Gentil Bittencourt 1185, 500 ações — Cr\$ 50.000,00; **Dr. Jorge Netto da Costa**, brasileiro, solteiro, médico, residente à Trav. Castelo Branco, 233, 1.125 ações — Cr\$ 112.500,00 e **Dr. Armando Nelson de Souza Ribeiro**, brasileiro, casado, médico, residente à Rua Veiga Cabral, 1365, 500 ações — Cr\$ 50.000,00.

x x X x x

LISTA DE PRESENÇA

Lista de presença dos subscritores presentes à Assembleia Geral de Constituição da "Clínica Dalmázia Pozzi, S.A.", realizada em Belém, capital do Estado do Pará, no Edifício "Manoel Pinto da Silva", apartamento 612, aos 16/1/1962.

Flávio de Britto Pontes, brasileiro, domiciliado em Belém, com ações ordinárias — 1.125 ações; **Wilton Bastos Barroso**, brasileiro, domiciliado em Belém, com ações ordinárias — 1.125 ações; **Mário Gillet Soares**, brasileiro, domiciliado em Belém, com ações ordinárias — 1.125 ações; **Cláudio Pastor Dacier Lobato**, brasileiro, domiciliado em Belém, com ações ordinárias — 1.125 ações; **Osmar Bahia da Silva**, brasileiro, domiciliado em Belém, com ações ordinárias — 1.125 ações; **Aramis Francisco Mendonça de Moraes**, brasileiro, domiciliado em Belém, com ações ordinárias — 1.125 ações; **Neuza Rodrigues Carneiro**, brasileira, domiciliada em Belém, com ações ordinárias — 1.125 ações; **João Augusto da Silva Costa Filho**, brasileiro, domiciliado em Belém, com ações ordinárias — 500 ações; **Jorge Netto da Costa**, brasileiro, domiciliado em Belém, com ações ordinárias — 1.125 ações; **Ar-**

mando Nelson de Souza Ribeiro, brasileiro, domiciliado em Belém, com ações ordinárias — 500 ações.

Belém (Pa), 16 de janeiro de 1962.

A Mesa dirigente da assembléia

(aa) **Flávio de Britto Pontes** — Presidente

Wilton Bastos Barroso — Secretário

(Ext. — Dia 13/6/62).

FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S/A

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de "Fazendas Santa Cruz da Tapera S/A", em dezessete de maio de mil novecentos e sessenta e dois.

Aos dezessete dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e dois reuniram-se os acionistas seguintes, de "Fazenda Santa Cruz da Tapera S/A": **Adalberto Acatauassú Nunes**, **Mário Acatauassú Nunes**, **Domingos Nunes**, **Acatauassú**, **Heronides de Albuquerque Acatauassú**, **Maria dos Anjos Domingues Nunes**, **Fernando Acatauassú Nunes** por si e por procuração de **Carmem Acatauassú Martins**, **Sérgio Chermont Martins Ribas de Faria**, **José Amanajás Tocantins**, **Hilda Acatauassú Tocantins** e **Olavo Acatauassú Nunes**. Representado o número legal para convocação foi nomeado pelos presentes para assumir a Presidência da Assembleia o acionista **Adalberto Acatauassú Nunes** que, por sua vez convidou o acionista **Fernando Acatauassú Nunes** para secretariá-lo. Aberta a sessão foi lida pelo Presidente o edital de convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado nos dias oito, doze e quinze do corrente e na "A Província do Pará", de cinco de maio deste ano. A seguir, o Presidente explanou à Assembleia Geral os motivos da convocação, decorrentes da possibilidade de a Sociedade vir a obter um empréstimo pecuário através da Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará Ltda. junto ao Banco do Brasil S/A, com o fim de introduzir melhoramentos compreendendo residências, cercados, galpões, escolas, maternidade e capinzais. Tal proposta já havia sido objeto de reunião da Diretoria, cuja ata vai aqui transcrita: "Aos dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e dois no prédio número 565/1123, à Avenida Independência, reuniram-se os membros da Diretoria de "Fazendas Santa Cruz da Tapera S/A". A reunião teve início às quatorze horas sob a presidência do Diretor **Domingos Nunes Acatauassú**. Foram tratados vários assuntos de interesse da Sociedade, especialmente os relacionados com as fazendas de criação de gado. Tomando conhecimento de que a Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará Ltda. está em demarches para conseguir um empréstimo com o fim de auxiliar seus associados e que para esse fim vai instalar uma seção própria, a Diretoria, tendo em vista a necessidade de se introduzir nas fazendas vários melhoramentos e benfeitorias, resolveu elaborar um plano de empréstimo que seria enviado ao Conselho Fiscal para, em seguida, submetê-lo à consideração da Assembleia Geral que seria convocada especialmente para esse fim. Ficou então deliberado entre os Diretores que esse plano seria elaborado pelo **Dr. Mário Acatauassú Nunes** que o enviaria ao Conselho Fiscal e, depois do pronunciamento desse órgão será convocada a Assembleia Geral. Como nada mais houvesse, às quinze horas e quase a tratar foi encerrada a reunião e cinco minutos da qual, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata que recebeu as assinaturas dos Diretores que a ela compareceram, seguem as assinaturas dos Diretores **Domingos Nunes Acatauassú**, **Mário Acatauassú Nunes**. A seguir foi lida e transcrita a Ata do Conselho Fiscal: "As dezesseis horas do dia dez de abril do ano de mil novecentos e sessenta e dois reuniram-se à Avenida Independência número 1123 os membros do Conselho Fiscal de "Fazendas

Santa Cruz da Tapera S.A. Foi apresentada pela Diretoria, a cuja reunião estavam presentes os senhores Domingos Nunes Acatauassú e Mário Acatauassú Nunes, uma demonstração com a proposta de um empréstimo a ser feito pelo Banco do Brasil S.A., através da Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará Ltda., empréstimo esse destinado à introdução de vários melhoramentos e benfitorias nas fazendas. Essa proposta mereceu demorado estudo por parte dos membros do Conselho que, reconhecendo a necessidade dos melhoramentos propostos pela Diretoria, resolveram aprovar dita proposta sugerindo que a mesma fosse encaminhada à Assembléia Geral para aprovação final. Foram, a seguir, examinados os documentos das operações realizadas durante este ano, e às dezessete horas e trinta e cinco minutos foi encerrada a sessão da qual foi lavrada a presente ata que recebeu as assinaturas de todos os presentes. Seguem-se as assinaturas. A seguir o Presidente franqueou a palavra tendo o acionista Fernando Acatauassú Nunes exposto aos demais os "croquis" das plantas de residências, escola, maternidade e galpões que, depois de examinados foram aprovados com algumas alterações por parte do Diretor Superintendente Domingos Nunes Acatauassú, no tocante aos galpões. A escola também foi alterada, sendo necessário fazer uma residência anexa para dormitório dos alunos das outras fazendas. O presidente então falou da necessidade da elaboração de uma planificação geral a fim de dar uma diretriz às construções. Ficou então decidido que a Diretoria seria autorizada a contrair o empréstimo, necessário aos serviços programados, ficando esta mesma Diretoria encarregada de elaborar os planos de aplicação e acompanhar vivamente a tramitação do processo. O Presidente franqueou a palavra e como ninguém dela quizesse fazer uso, foi encerrada a sessão que vai por mim, como secretário, as-

sinada e pelos demais presentes. Fernando Acatauassú Nunes, Fernando Acatauassú Nunes pp. Carmem Acatauassú Martins, Fernando Acatauassú Nunes pp. Sérgio Chermont Martins Ribas de Faria, Fernando Acatauassú Nunes pp. Olavo Acatauassú Nunes, Fernando Acatauassú Nunes pp. José Amanajás Tocantins, Fernando Acatauassú Nunes pp. Hilda Acatauassú Tocantins, Adalberto Acatauassú Nunes, Domingos Nunes Acatauassú, Maria dos Anjos Domingues Nunes e Mário Acatauassú Nunes. Confere com o original. **Gabriel Lage da Silva**

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço como verdadeira a firma supra assinalada com esta seta. — Em testemunho H. B. R. da verdade. — Belém, 29 de maio de 1962. **Hildeberto Bruno dos Reis** Escrevente autorizado

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de três mil cruzeiros. — Recebedoria, 25 de maio de 1962. — O funcionário: — (a.) (legível).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em 3 (três) vias foi apresentada no dia 29 de maio de 1962 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 1 de junho, contendo 2 (duas) folhas de ns. 2019/2020, que vão por mim rubricadas com o apelido Noronha, de que faço uso. Tomou no ordem de arquivamento o n. 548/62. E para constar eu, Dirce Rendeiro de Noronha, Segundo oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 1 de junho de 1962.

O Diretor: **Oscar Faciola**. (Ext. — 13/6/62)

CURTUME AMERICANO S. A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária de Curtume Americano S. A., realizada em 11 de maio de 1962.

Aos onze dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e dois, na sede do Curtume Americano S. A., à rua de Belém n. 549, nesta cidade, às 17:00 horas, presentes os

acionistas Sr. Nagib Jorge Homci, Evelyn Safadi Homci, Jorge Homci Neto, Leila Xerfan Homci, Alim Abras, Lili Safadi Abras, Dorian Mansour Xerfan, Tufick Dib Homci e Antônio Dib Homci, realizou-se a assembléia geral ordinária convocada nos termos do artigo 17 dos nossos estatutos e na forma da legislação em vigor.

Aclamado presidente o acionista Sr. Nagib Jorge Homci, convidou para secretariar a mesa os Srs. Dorian Mansour Xerfan e Tufick Dib Homci, mandando, em seguida, que fosse lido o edital de convocação, publicado de acordo com as leis vigentes.

Procedida a leitura do relatório da diretoria, do Balanço, da conta Lucros e Perdas relativos ao exercício de 1961, bem como do parecer do Conselho Fiscal, foi a matéria colocada em discussão, pelo Sr. Presidente.

Como ninguém fizesse uso da palavra, o Sr. Presidente colocou o assunto em votação, sendo os atos da diretoria relativos à gestão do exercício anterior aprovados unanimemente, abstendo-se de votar os acionistas que formaram na administração da empresa no de 1961, face às disposições legais sobre a matéria.

Em seguida, pediu a palavra o acionista Sr. Antônio Dib Homci, o qual após salientar o empenho com que se tem havido a diretoria na administração dos negócios sociais, propôs que o lucro líquido apurado no exercício de 1961, já deduzidos as quotas legais e estatutárias, fosse mantido em suspenso, eis que o grande desenvolvimento dos negócios da empresa estava a requerer maior aplicação de capitais e a não distribuição imediata dos resultados viria atender parcialmente a tais reclamos. Posta a proposta em discussão, como não houvesse qualquer manifestação, o Sr. Presidente colocou em votação a proposição, a qual foi aprovada por unanimidade, ficando pois decidido que os lucros de 1961 ficariam suspensos e não seriam, imediatamente, distribuídos.

Segundo a ordem dos tra-

balhos, foi procedida a eleição da Diretoria para o período 1962/1964 e dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1962. Feita a apuração verificou-se haver sido reeleita a mesma direção que havia dirigido a sociedade no período anterior, ou seja: Presidente: — Nagib Jorge Homci, brasileiro, casado, industrial, residente à rua de Belém n. 549; Vice-Presidente: — Evelyn Safadi Homci, brasileira, casada, industrial, residente à rua de Belém n. 549; Diretor Comercial: — Jorge Homci Neto, brasileiro, casado, industrial e engenheiro civil, residente no Edifício Palácio do Rádio; Diretor Tesoureiro: — Leila Xerfan Homci, brasileira, casada, industrial, residente no Edifício Palácio do Rádio. Também o Conselho Fiscal foi reeleito e funcionará em 1962 com os seguintes elementos: — Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira, brasileiro, solteiro, advogado, Michel Salame, libanês, casado, comerciante e Henry Prince Bouez, brasileiro, solteiro, contador e comerciante, como membros efetivos e para suplentes: — Antônio Dib Homci, Dorian Mansour Xerfan e Max Cardoso Vieira.

Nada mais havendo a tratar, mandou o Sr. Presidente lavar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai por todos assinada, aos onze dias do mês de maio de 1962.

Belém (Pa), 11 de maio de 1962.

(a.a.) Nagib Jorge Homci — Presidente; Dorian Mansour Xerfan — Secretário; Tufick Dib Homci — Secretário; Evelyn Safadi Homci; Jorge Homci Neto; Leila Xerfan Homci; Alim Abras; Lili Safadi Abras e Antônio Dib Homci.

(Ext. — 13/6/62)

MARTINI IMPORTADORA DE MÓVEIS, S/A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 30 de abril de 1962.

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e dois, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas de Martini Importadora de Móveis, S/A., representantes de mais de dois terços do Capital Social,

conforme consta do livro de presença. Afim de presidir os trabalhos assumiu o sr. Hugo Martinique teve a secretária-lo os Srs. Julio Salazar Martini e Guilhermina Vasconcelos Martini. Dado início os trabalhos o Sr. presidente mandou que fosse feita a leitura dos anúncios de convocação desta assembléia, anúncios estes publicados no DIARIO OFICIAL do Estado nos dias 27, 28 e 29, redigido nos seguintes termos: MARTINI IMPORTADORA DE MÓVEIS, S/A — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — Por este meio convido os Srs. acionistas para a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 30, às 15:00 horas em nossa sede social. Belém, 26 de abril de 1962. — Hugo Martini, Presidente. Em seguida o Sr. Presidente determinou que se procedesse a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, demonstração da conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, tudo em relação ao exercício de 1961. Foi colocada a palavra à disposição dos acionistas presentes tendo falado na ocasião, o acionista José Edwar Dias Cardoso que externando a sua satisfação pelos resultados obtidos pela sociedade, no ano de 1961. A seguir o assunto foi colocado em votação, tendo-se verificado que as contas da diretoria do ano de 1961, por unanimidade, foram aprovadas. E como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a sessão às 17:00 horas, tendo sido lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes, extraindo-se uma cópia autêntica para os efeitos legais.

Belém, 30 de abril de 1962.

(a.a.) Hugo Martini; Julio Salazar Martini; Guilhermina Vasconcelos Martini; Araceli Salazar Martini; p.p. Olivia Martini Dutra; p.p. Flora Martini Santos; p.p. Luiza Martini Simões José Edward Dias Cardoso e João Batista Moreira.

EMPRESA DE MINERAÇÃO
AMAZONIA, S/A

(E. M. A. S. A.)

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 31 de maio de 1962.

As quinze horas do dia trinta e um de maio de mil novecentos e sessenta e dois, em sua sede social, à avenida Presidente Vargas, Edifício J. Dias Paes, salas 102/3, em Belém capital do Estado do Pará, reuniram-se em assembléia geral extraordinária os acionistas da Empresa de Mineração Amazônia, S/A (Emasa), com a presença de todos os acionistas portadores de ações, representativas da totalidade do capital social devidamente convocados através de edital publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, e no "O Liberal" edições de 28, 29 e 30 de maio corrente, para deliberarem sobre os assuntos mencionados no referido edital. Os trabalhos foram iniciados sob a presidência da diretora Paulita Duarte Maia que chamou para secretária-la o acionista José Duarte de Almeida Junior, ordenando a seguir a leitura do edital de convocação, que foi feito nos seguintes termos: "Empresa de Mineração Amazônia, S/A (EMASA) — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Por este meio convido os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em nossa sede social, às 15:00 horas do dia 31 do corrente, quando serão tratados os seguintes assuntos: a) eleição da Diretoria; b) alteração parcial dos Estatutos; c) o que ocorrer. Belém, 28 de maio de 1962. (a.) Paulita Duarte Maia — Presidente". Terminada a leitura do edital de convocação, a presidente mandou que fosse lida a carta dirigida à diretoria da Emasa, pelo doutor Paulo Lobato de Miranda, na qual o mesmo apresenta a sua renúncia ao cargo de diretor que ocupa na empresa, tendo ainda a referida presidente declarado que por motivos de força maior naquela ocasião, apresentava também o seu pedido de renúncia em caráter irrevogável. O assunto foi colocado em discussão e como ninguém quizesse fazer uso da palavra, o senhor presidente submeteu à votação dos presentes as renúncias do doutor Paulo Lobato de Miranda e de D. Paulita Duarte Maia,

tendo se verificado a aceitação das mesmas por unanimidade, visto que os motivos apresentados por ambos, são justos. Em consequência dessas renúncias, tornou-se necessária a eleição de uma nova diretoria, tendo sido os trabalhos suspensos pelo espaço de 10 minutos, tempo suficiente para a confecção das chapas que iriam concorrer às eleições. Reiniciados os trabalhos foi procedida a chamada dos acionistas presentes para exercerem o direito de voto do que se verificou o seguinte resultado: diretor presidente, senhor Ernani Cruz e para diretor, o senhor Jaime Guilherme Paula da Cruz. Para o conselho fiscal: membros efetivos, senhores Dr. Geraldo Ferreira Lima, Osias Rodrigues e Dr. Orlando Fonseca. Suplentes: senhores Dr. Osvaldo Sabino de Freitas, dr. Daryberg de Jesus Paes Lobo e Maria de Nazaré Aveiro Leite, os quais foram imediatamente empossados e como nada mais houvesse a tratar, o senhor presidente encerrou os trabalhos e eu José Duarte de Almeida Junior, secretário da Assembléia, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada vai por todos assinada, extraindo-se 5 cópias autênticas para os fins de direito.

Belém, 31 de maio de 1962.

(a.a.) Paulita Duarte Maia; Henrique Montenegro Duarte; José Maria Antunes Maia, João Martins de Almeida, José Duarte de Almeida Junior, Clovis Cunha da Gama Malcher, Miguel Touzon Alves.

EMPRESA DE MINERAÇÃO
AMAZONIA, S/A

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 1962.

As quinze horas do dia 30 de abril de 1962, em sua sede social à Av. Presidente Vargas, Edifício J. Dias Paes, salas cento e dois e cento e três em Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas da Empresa de Mineração Amazônia S/A, representantes de mais de dois terços do Capital Social, conforme consta do livro de presença. Assumiu a presidência do trabalho a diretora Paulita

Duarte Maia, que teve a secretária-la o acionista João Martins de Almeida, ordenando em seguida, que o secretário procedesse a leitura do edital de convocação desta assembléia publicado no DIARIO OFICIAL do Estado nos dias 27, 28 e 29 redigido nos seguintes termos: — EMPRESA DE MINERAÇÃO AMAZONIA, S/A — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — Por este meio convido os Srs. Acionistas para Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 30, às 15:00 horas, em nossa sede social. Belém, 26 de abril de 1962. — Paulita Duarte Maia — Presidente. Em seguida a diretora determinou que se procedesse a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal tudo em relação ao exercício de 1961. Colocado o assunto em discussão, usou da palavra o acionista Miguel Tuzon Alves, que solicitou informações à diretoria das causas do Prejuízo a Ressarcir constante do Balanço, tendo a diretora Paulita Duarte Maia respondido ser o mesmo natural numa empresa em fase de instalação quando impõem-se inúmeras medidas de ordem administrativas, todas elas incorrendo em despesas que somente serão recuperadas com o seu funcionamento normal. Haja visto para a conta "Limpeza e Conservação" com o saldo devedor de Cr\$ 1.103.370,00 registrando o montante gasto com a limpeza, abertura de estrada e outros serviços feitos na Pedreira para facilitar o trabalho de extração de pedras. O acionista Miguel Touzon Alves deu-se por satisfeito com a declaração prestadas pelo presidente e como ninguém mais quizesse fazer uso da palavra o assunto foi colocado em votação, tendo-se verificado que as contas da Diretoria do ano de 1961 foram aprovadas por unanimidade. E como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a sessão às 17:00 horas, tendo sido lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes, extraindo-se uma cópia

autêntica para os efeitos legais. c) O que ocorrer.

Belém, 30 de abril de 1962.

(a.a.) **Paulita Duarte Maia, Henrique Montenegro Duarte, José Maria Antunes Maia, João Martins de Almeida, José Duarte de Almeida Junior, Clovis Cunha da Gama Malcher, Miguel Touzon Alves.**

(Ext. — 13/6/62)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, a bacharel em Direito Florinda Dias Riker, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, à avenida Presidente Vargas, 351.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 8 de junho de 1962.

(a) **Arthur Cláudio Mello, Primeiro Secretário.**

(T. 4804 — 12, 13, 14, 15 e 16-6-62).

ALTO TAPAJÓS S/A.

Assembleia Geral Ordinária

3a. Convocação

De acordo com o Artigo 37 letra B do Decreto Lei no. 2.627 de 26 de Setembro de 1940, convidamos em 3a. convocação os Senhores Acionistas desta Empresa, para a reunião da Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se em nossa sede social a Rua Gaspar Viana no. 106, no dia 13 do corrente, às 10 horas da manhã, a fim de deliberarem sobre:

- Aprovação do Relatório da Diretoria e suas contas e Parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício de 1961;
- Eleição do Conselho Fiscal;

Belém 8 de Junho de 1962

ALTO TAPAJÓS S.A. — Leon Nahon

Diretor.

(Ext. 9, 12 e 13/6/62).

A. MONTEIRO DA SILVA,

TECIDOS, S. A.

Assembleia Geral

Extraordinária

Ficam convidados os Senhores Acionistas para uma reunião em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 28 do corrente mês, às 20 horas, na sede social, à Rua Santo Antonio, 104, nesta Capital, a fim de decidirem de alterações dos Estatutos da Sociedade, com o objetivo de:

- aumento do capital social;
- aumento de honorários da Diretoria;
- o que ocorrer.

Belém, 2 de junho de 1962.

A. DIRETORIA

(Ext. — 6, 14 e 16/6/62)

MINISTERIO DA MARINHA

COMANDO DO 4.º DISTRICTO NAVAL

Divisão de Intendência

CONCORRENCIA PUBLICA

Edital de Referência

De ordem do Exmo. Sr. Vice-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, chama a atenção dos interessados para o Edital Geral que se acha publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, dos dias 30 de maio e 5 de junho de 1962, referentes à Concorrência Pública, que

será realizada neste Comando no próximo dia 18 de junho de 1962, para fornecimento às Unidades do 4.º Distrito Naval, sediadas em Belém, aos navios da Marinha, estações ou surtos no porto desta Capital, bem como às Capitâneas dos Portos dos Estados do Maranhão, Amazonas e Piauí, durante o período de 1.º de julho a 31 de dezembro de 1962, do grupo

14 — Lubrificantes, Óleos, Graxas e Grafites.

Comando do 4.º Distrito Naval, Belém — Pará, em 28 de maio de 1962.

JOSÉ LEMOS NETO, Primeiro-Tenente (IM), encarregado do Material.

(Ext. — 7 e 10-6-62)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Compra de terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria Adelaide Pereira Centola, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município do Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente, cuja linha mede mais ou menos, 22,00 mts. lineares e dista da estrada federal BR-14, mais ou menos, 25.000, com terras devolutas requeridas por terceiros, com terras requeridas por Ulysses Jamil Cury, José Santana, Ada Baldassari e outros, medindo essa linha mais ou menos 22.000 mts. lineares lado direito, de quem se põe, paralelamente, em direção da estrada federal BR-14, com terras requeridas por terceiros, medindo essa linha mais ou menos 2.500 mts. lineares e finalmente lado esquerdo com terras requeridas também por terceiros, medindo essa linha mais ou menos 1.400 lineares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 24 de Maio de 1962.

Yolanda L. Brito
Of. Administrativo
(Dia 25-5 e 15-6-62)

Compra de terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antonio Muniz de Queiroz, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município do Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Confrontando-se pela frente, cuja linha mede mais ou menos, 15.000 mts. lineares e dista da estrada federal BR-14, mais ou menos 25.000 mts., com terras requeridas por terceiros, pelos fundos com terras requeridas por Ulysses Jamil Cury, André Villela, Francisco das Chagas Oliveira e Manoel Pereira dos Santos, medindo essa linha mais ou menos 15.000 mts. lineares, lado direito de quem se põe, paralelamente, em direção da estrada federal BR-14, com terras requeridas

também por terceiros, medindo essa linha, mais ou menos 3.300 mts. lineares e finalmente lado esquerdo com terras do Estado requerida por terceiros, medindo essa linha mais ou menos, 2.500 mts. lineares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 24 de Maio de 1962.

Yolanda L. Brito
Of. Administrativo

(Dia 25-5 e 15-6-62)

Compra de terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Zulmira de Souza Nunes, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município do Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Confrontando-se pela frente, cuja linha mede mais ou menos 24.700 mts. lineares e dista da Estrada Federal BR-14, mais ou menos 25.000 mts., com terras devolutas requeridas por terceiros, pelos fundos com terras requeridas por Sylvio Pinto Soares e outros, medindo essa linha mais ou menos 24.800 mts. lineares, lado direito de quem se põe, paralelamente em direção da estrada Federal BR-14, com terras também requeridas por terceiros, medindo essa linha, mais ou menos, 1.400 mts. lineares e finalmente lado esquerdo com terras requeridas por terceiros, medindo, mais ou menos 26.100 mts. lineares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 24 de Maio de 1962.

Yolanda L. Brito
Of. Administrativo

(Dia 25-5 e 15-6-62)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 1962

NUM. 5.594

ACÓRDÃO N. 20
Apelação Penal da Capital
Apelante — João Gomes do Nascimento, vulgo "João Botão".
Apelada — A Justiça Pública.
Relator — Desembargador Maurício Pinto.

EMENTA: — Confirmação da sentença que condenou o réu, quando as provas dos autos em que ela se baseou, são estímulos de dúvidas quanto à autoria do delito, capitulado no art. 129, parte geral, do Código Penal Brasileiro.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação penal, em que é apelante, João Gomes do Nascimento, vulgo "João Botão", e, apelada, a Justiça Pública, etc.

I. — João Gomes do Nascimento, vulgo "João Botão", brasileiro, solteiro, de 26 anos (data do crime), vendedor ambulante, foi denunciado pelo Dr. 50. Promotor Público da Capital, como responsável pela autoria das lesões corporais recebidas por Orlandina Maciel Sarmiento da Silva, conforme faz certo o laudo de exame de corpo de delito de fls. quando o acusado, depois de rápida troca de palavras, na rampa do Ver-o-peso, agrediu-a e empurrou-a da rampa à água, fato ocorrido pelas 11,40 horas do dia 26 de abril de 1960.

Na queda, feriu-se ao tocar ao solo, perdendo ainda, jóias no valor de Cr\$ 12.000,00. O crime foi capitulado pelo Dr. Promotor, no art. 129, parte geral do Código Penal Brasileiro.

O acusado não fora preso em flagrante não obstante ser o local do fato, muito concorrido e policiado.

II. — A formação da culpa obedeceu às formalidades legais e a final foi o réu condenado ao cumprimento da pena de três meses de detenção, no Presídio de S. José, taxa penitenciária de cinquenta cruzeiros (Cr\$ 50,00), sendo-lhe arbitrada a fiança de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), que mrestou, conforme se vê às fls.

Inconformado com a decisão, o réu apelou para esta Instância, pleiteando a sua absolvição, sob a alegação de que não havia provas contra ele.

Ouvido o Dr. Procurador Geral do Estado opinou pela confirmação da sentença condenatória. É o relatório.

III. — O Dr. Juiz a quo encontrou nos autos, provas, não só

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

convincentes, como concretas da autoria do delito de que foi vítima Orlandina Maciel Sarmiento da Silva. E essa autoria é de João Gomes do Nascimento que foi visto empurrar Orlandina, de cima da rampa do Ver-o-peso, para a água, onde ela caiu e feriu-se, por ter se batido no solo. Conquanto bem defendido o réu, ora apelante, não conseguiu destruir as provas contra ele.

A sentença que foi lavrada, tendo em vista todos os elementos de provas, existentes nos autos, motivo pelo qual é de ser confirmada.

Ex-positis:

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento à presente apelação e confirmam como confirmam a sentença de fls. 35, na sua totalidade que condenou o réu apelante João Gomes do Nascimento, vulgo "Botão", ao cumprimento da pena de três meses de detenção, cumpríveis na Cadeia Pública de São José, como autor e responsável pelos ferimentos recebidos por Orlandina Maciel Sarmiento e Silva.

Belém, 23 de novembro de 1961.
a.) Maurício Pinto, relator. Presidiu o julgamento, o Exmo. Sr. Desembargador Alvaro Pantoja, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de fevereiro de 1962. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21
Recurso Penal de Castanhal
Recorrente — Antonio Constantino Filho.
Recorrida — A Justiça Pública.
Relator — Desembargador Maurício Pinto.

EMENTA: — Recurso, em sentido "strictu", do despacho de pronúncia. É de se negar provimento, quando o crime é doloso contra a vida, e portanto, da alçada do Tribunal do Júri, e há indícios veementes da autoria. O Tribunal Popular julgando de fato, é soberano, restando ao Tribunal Superior, examinar se o julgamento obedeceu as formalidades

da lei, bem como, a dissolvença do julgado e resultado contra as provas dos autos.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso penal, em sentido "strictu" oriundo da Comarca de Castanhal, do despacho de pronúncia, em que é recorrente Antonio Constantino Filho, e recorrida, a Justiça Pública, etc.

I. — O acusado Antonio Constantino Filho, identificado às fls. foi denunciado como incurso nas penas do art. 121, parágrafo 20, item II, do Código Penal Brasileiro, por ter morto a facada a vítima José Luiz Saraiva Filho, fato ocorrido pelas 19 horas do dia 29 de junho de 1957, na cidade de Castanhal.

A formação da culpa teve marcha certa e depois das razões finais, o digno Dr. Juiz de Direito da Comarca de Castanhal, sentenciara no feito, julgando procedente a denúncia e pronunciando o réu ora apelante, nos termos da denúncia.

O réu não se conformou, pois, desde o princípio, negou a autoria do crime, e em sentido "strictu" recorreu para esta Instância, onde foi ouvido o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, que opinou pela confirmação do despacho de pronúncia.

II. — A acusação auxiliou, levantou a preliminar do não conhecimento do recurso, em face da decadência do prazo. Não há razão para tal. Os documentos de fls. evidenciam que o patrono do réu foi intimado da decisão e dentro do prazo legal de cinco (5) dias, interpus o seu recurso.

III. — No mérito, a acusação ficou positivada. A prova testemunhal foi contrária ao réu. Tudo isso não faz dele o autor dos ferimentos que ocasionaram a morte de "José Luiz", isto é, de José Luiz Saraiva Filho. Para a pronúncia, é suficiente, apenas, que hajam indícios veementes da autoria. É o que aconteceu nos presentes autos. A condenação ou absolvição, caberá ao Tribunal do Júri, desde que se trata o crime doloso contra a vida (Const. Federal, art. 141, parágrafo 28, in fine) ficando o Tribunal Superior, na obrigação de resolver o recurso adequado.

Diante do que consta destes autos:

V. — Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso, confirmando assim, o despacho de pronúncia, que faz parte integrante deste aresto, emanando que o réu ora apelante Antonio Constantino Filho seja submetido a julgamento (pelo Tribunal do Júri da Comarca de Castanhal, desde que o referido despacho está firmado na prova dos autos, de acordo com a lei e com a Jurisprudência seguida por este Tribunal.

Belém, 16 de outubro de 1961.
(a) Maurício Pinto, R. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Des. Alvaro Pantoja, Presidente do Egrégio Tribunal. Oswaldo Souza, procurador geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de fevereiro de 1962. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 15
"Habeas-corpus" Preventivo da Capital
Impetrante: — Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo.

Paciente: — Orlando Cardoso Bitencourt.
Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça Vistos etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado sem discrepância de votos negar a ordem de "habeas-corpus" preventivo, impetrada pelo bacharel Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo em favor de Orlando Cardoso Bitencourt. A vista da informação do Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara da Capital.

Custas, na firma da lei.
Belém, 7 de fevereiro de 1962.
(a) Oswaldo Poluciano Tavares, Presidente Relator.

ACÓRDÃO N. 16
"Habeas-corpus" Preventivo de Soure
Impetrante: — Alvaro Souza a seu favor.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça. Vistos etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, contra os votos dos Exmos Srs. Desembargadores Alvaro Pantoja e Agnino Monteiro Lopes, conceder a ordem de "habeas-corpus" preventivo em favor do paciente Alvaro Souza, sem prejuízo do pro-

cesso criminal que possa responder.

Custas, na forma da lei.

Belém, 7 de fevereiro de 1962.
(a.) Oswaldo Pojucan Tavares, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 16 de fevereiro de 1962. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 12

Pedido de Remoção da Capital
Requerente — O Bacharel Jair Guimarães, juiz de Direito da Comarca de Baião.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.
Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos sobrestar o pedido de remoção formulado pelo Bacharel Jair Guimarães, Juiz de Direito da Comarca de Baião para a 1ª Vara da Comarca de Cametá, até que a Assembleia Legislativa se manifeste sobre a reestruturação da Lei de Organização Judiciária.

Custas, na forma da lei.

Belém, 7 de fevereiro de 1962.

(a.) Oswaldo Pojucan Tavares, presidente e relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 16 de fevereiro de 1962. — (a.) Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 17

Habeas-corpus liberatório da Capital

Impetrante — Roberto de Almeida Henrique.
Paciente — José Ferreira da Silva.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.
Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em votação unânime, negar a ordem de "habeas-corpus" impetrada por Roberto de Almeida Henrique em favor do paciente José Ferreira da Silva, preso, segundo a informação da autoridade policial de fls. em flagrante delito, como incurso nas penas dos artigos 121 e 150, combinado com o art. 12, inciso II, do Código Penal Brasileiro.

Custas, na forma da lei.

Belém, 7 de fevereiro de 1962.
(a.) Oswaldo Pojucan Tavares, presidente e relator.

ACÓRDÃO N. 18

Habeas-corpus liberatório da Capital

Impetrante — O Bacharel Alberto Valente do Couto.
Paciente — Agenor Meireles Monteiro.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.
Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos negar a ordem de "habeas-corpus" liberatório impetrada pelo Bacharel Alberto Valente do Couto em favor do paciente Agenor Meireles Monteiro, preso em virtude de condenação em processo regular, já transitado em julgado, conforme esclarece o dr. Juiz da Comarca de Baião.

Custas, na forma da lei.

Belém, 7 de fevereiro de 1962.
(a.) Oswaldo Pojucan Tavares, presidente e relator.

ACÓRDÃO N. 19

Habeas-corpus preventivo de Injúria

Impetrante — O Tabelião e Escrevão Waldemar Simplicio Vi-

nente de Matos, em seu próprio favor.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Mauricio Pinto e Eduardo Mendes Patriarcha conceder a ordem de "habeas-corpus" preven-

tivo em favor do paciente Waldemar Simplicio Vinente de Matos, determinando ainda a remessa dos autos à Corregedoria Geral da Justiça para abertura do inquérito sobre os fatos denunciados às fls. 2.

Custas, na forma da lei.
Belém, 17 de fevereiro de 1962.
(a.) Oswaldo Pojucan Tavares, presidente e relator.

EDITAIS JUDICIAIS

CITACAO

O bacharel Ary da Motta Silveira, Juiz de Direito da Comarca de Ponta de Pedras, do Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem e conhecimento dele tiverem, que por parte de Raimundo Moraes Martins e sua mulher, me foi apresentada a petição do teor seguinte: — "Exce-lentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Ponta de Pedras. — Raimundo Moraes Martins e sua mulher Graciema Noronha Martins, brasileiros, proprietários, residentes nesta cidade, de Ponta de Pedras, por seu procurador infra assinado, vem expor e requerer a Vossa Excelência o seguinte: I — Que os suplicantes são senhores e possuidores de uma parte da sorte de terras denominada "Mauá", sita à margem do rio Fortaleza, neste município e comarca, em condomínio com Antonieta Moraes da Cunha, viúva, e Aquiles Henrique da Cunha, brasileiro, casado ambos residentes e domiciliados neste município, no rio Fortaleza, sítio Mauá; II — Que as partes das terras "Mauá", pertencentes aos suplicantes, foram adquiridas por compra, conforme documentos anexos; III — Que a sorte de terras "Mauá", sita à margem do rio Fortaleza, neste município, é limitada de um lado com as terras denominadas "Patos", de propriedade dos herdeiros de José Cabral Noronha — Maria Tavares Noronha, viúva, residente no lugar "Porto Santo", no baixo Arari, Terezinha Tavares Noronha, casada com Gilberto Cabral Noronha, residente no lugar "Porto Santo", no baixo Arari, Evangelista Noronha Tavares, casada com Didimo Ferreira Tavares, residente nesta cidade, Raimundo Tourão Noronha, solteiro, maior, residente no lugar "Patos", no rio Fortaleza e José Tourão Noronha, residente em local desconhecido, pelos fundos com terras denominadas "São Francisco", de propriedade de Antonio Ferreira Martins e sua mulher Galiana Beltrão Martins, por outro lado com o rio "Mauá", e pela frente com o rio Fortaleza; IV — Querendo os suplicantes promover a demarcação da sorte "Mauá", cumulando-a com a de divisão, requerem a Vossa Excelência a citação dos confiantes, bem como dos condôminos, para todos os termos da presente ação de demarcação e divisão, até sentença final, pena de revelia. Nestes termos, P. deferimento. Ponta de Pedras, 30 de novembro de 1961. (a.) Oscar Melo Koury. (Esta devidamente selada). Despacho: Deferir a petição de fls. 11, mandando por que todas as partes interessadas sejam citadas na forma da lei, publicando-se edital pelo prazo de trinta dias para citação do confrontante que se acha em lugar incerto e não sabido. Para os trabalhos técnicos de campo, no-

meio agrimensor e engenheiro Welgares Guimarães, residente na capital do Estado, e suplente o engenheiro Nélcio Pontes Murta. Nomeio, ainda, peritos, os cidadãos Gregorio Ferreira Furtado e Francisco Araújo Malato, tendo como suplentes, respectivamente, os cidadãos José Maria Tavares Boushosa e Alvaro Wandenkolk Tavares. Ponta de Pedras, vinte e dois de janeiro de mil novecentos e sessenta e dois. (a.) Ary M. Silveira. — E como o confiante José Tourão Noronha se acha em lugar incerto e não sabido, mandei publicar o presente edital pelo prazo de trinta (30) dias, citando-o para todos os termos da ação, na forma da lei e sob as penas da lei, digo, na forma e sob as penas da lei, devendo ser afixado nesta cidade, no lugar de costume e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado. Dado e passado nesta cidade de Ponta de Pedras, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. Eu, Antonio Malato Ribeiro, escrivão que datilografei, conferi e subcrevi.

Ary da Motta Silveira
Juiz de Direito

(G. 23, 24, 25, 26, 29, 30, 31/5 e 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 23, 26, 27, 28, 29/6 e 3, 4, e 5/7/62)

BEM DE FAMÍLIA

Faço saber que o dr. Carlos Maria Figueiredo de Moraes, brasileiro, advogado e funcionário público aposentado, casado com Noêmia Cordeiro de Moraes, de prendas domésticas, sendo legítimo possuidor do terreno edificado sob o n. 898, antigo n. 444, à travessa Campos Sales, esquina da passagem denominada Vila Fluzza, nesta cidade, com as suas respectivas medições e confrontações, adquirido por compra feita ao casal de Abel Pego Vieira Fluzza, consoante escritura de 4-9-1939, lavrada às fls. 142 do L. 120-N das notas do Cartório Quelroz Santos, antigo Lauro Chaves, desta cidade, transcrito neste Cartório, às fls. 43 do L. 3-O, sob o n. 5.108, em 20-9-1939, sendo que, por escritura de 7 de junho de 1962, lavrada às fls. 182 do L. 4, do Cartório dos Miranda, desta cidade, os proprietários dr. Carlos Maria Figueiredo de Moraes e sua mulher Noêmia Cordeiro

de Moraes liberaram reservar o imóvel descrito, para domicílio de sua família, e nos melhores termos de direito amparados pelos artigos 70 e 73 do Código Civil Brasileiro, e pelo Decreto Lei n. 3200, de 19-4-1941, em seus artigos 19, este alterado pela lei n. 2514, de 27-6-1955, ficando instituído sobre o referido imóvel o ônus de Bem de Família, e assim isento de execução por dívidas, nos termos da lei.

Para os efeitos de direito, a pessoa que se julgar prejudicada com a referida instituição de Bem de Família, deverá reclamar, por escrito, perante o Oficial do 1º. Ofício do Registro de Imóveis, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação.

Eu Aracy Cecília Feio de Feio, escrevente autorizada, que datilografei, porto por fé que o referido é verdade, subscrevo e assino.

Belém, 11 de junho de 1962.

Aracy Cecília Feio de Feio
Escrevente autorizada
(Ext. — 13/6/62)

P R O C L A M A

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas. — **Hilson Brando Scardino** e **Elvira Gonçalves Barreiros**, ele solt. nat. do Pará, motorista, filho de Felix Scardino e Maria Lucas Scardino, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Serafim Gonçalves Barreiros e Elvira Pereira, res. nesta cidade. — **João Belfino Pereira** e **Maria do Carmo Raposo**, ele solt. nat. do Pará, motorista, filho de Maria Amélia da Costa, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Balbino da Silva Raposo e Cosma Felix Raposo, res. nesta cidade. — **Oswaldo Gamboa Raposo** e **Maria Lúcia Cristo de Oliveira**, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Luiz Gamboa Raposo e Maria de Nazareth da Silva Raposo, ela solt. nat. do Pará, contabilista, filha de Leandro Gonzaga de Oliveira e Palmira Cristo de Oliveira, res. nesta cidade. — **Alberto Ribeiro Valle** e **Nayde Bertina Guerreiro Bentes**, ele viúvo, engenheiro civil, filho de Agostinho de Freitas Vale e Maria de Nazareth Ribeiro Valle, ela solt. nat. do Amazonas, prof. de música, filha de Felisberto de Campos Bentes e Merandina Guerreiro Bentes, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos. Denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 6 de junho de 1962. — E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(T. 4922 — 7 e 14/6/62)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO VIII

BELEM — QUARTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 1962

NUM. 2.238

EDITAL N. 230/62

O Dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Raimundo Corrêa de Oliveira, portador do título n. 2622, requereu 2a. via, em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e dois.

Dr. Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral
Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral

EDITAL N. 281/62

O Dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Raimundo Gomes de Magalhães, portador do título n. 5522, inscrito na 8a. Seção, requereu 2a. via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e dois.

Dr. Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral
Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral

EDITAL N. 282/62

O Dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Maria Lúcia Ferreira de Oliveira, portadora do título n. 4517, requereu 2a. via, em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e dois.

Dr. Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral
Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral

EDITAL N. 283/62

O Dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que João Ribeiro da Silva, portador do título n. 3140, re-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

quereu 2a. via, em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e dois.

Dr. Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral
Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral

EDITAL N. 284/62

O Dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Nair Carvão da Mota, portadora do título n. 7662, inscrita na 30a. Zona de Icoaraci, filha de Manoel Elnácio da Mota e Maria C. Mota, residente à rua do Una, Telegrafo, pediu transferência para esta Zona.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e dois.

Dr. Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral
Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral

JUIZ ELEITORAL DA
26a. ZONA (BELEM) PARÁ

EDITAL N. 323/62

O Dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que José dos Santos, portador do título n. 1432, inscrito na 7a. Zona de Abaeté - Pará, filho de Raimundo dos Santos e Maria dos Santos, residente à Trav. Augustura s/n, Sacramento, pediu transferência para esta Zona.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos vinte e nove dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Dr. Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 324/62

O Dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Maria José Rodrigues Sobral, portadora do título n. 20346, requereu 2a. via, em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos vinte e nove dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Dr. Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 325/62

O Dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Auzier dos Anjos Piguet, portador do título n. 15911, requereu 2a. via, em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos vinte e nove dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Dr. Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 326/62

O Dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que requereram transferência para esta Zona os seguintes eleitores: Claudio Barbosa da Silva, portador do título n. 3131, expedido pela 33a. Zona Turucuru; Carlinda Cardoso do Amaral, título n. 17132, expedido pela 1a. Zona de Manaus - Amazonas; José de Ribamar Sousa Filho, título n. 92175, pela 8a. Zona da

Guanabara; Petrolina Pereira, título n. 9423, pela 3a. Zona de Fortaleza - Ceará; Rosalina Rodrigues Lima, título n. 11933, pela 2a. Zona S. Luiz - Maranhão; Nubia Alves Dias, título n. 415, pela 24a. Zona de Sobral - Ceará; Francisca de Oliveira Cavalcante, título n. 4046, pela 30a. Zona do Acaraú-Para.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos vinte e nove dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Dr. Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 327/62

O Dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Olavo Nascimento Corrêa, portador do título n. 4351, requereu 2a. via, em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos vinte e nove dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Dr. Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 328/62

O Dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Defertu o pedido de Transferência do eleitor Edmar Moura Couto, portador do título n. 3191 expedido pela 29a. Zona do Pará.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos vinte e nove dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Dr. Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral